

Vol. I N.º 3

Agosto de 1929

ARQUIVOS DE MACAU



PUBLICAÇÃO OFICIAL



SUMÁRIO

Relação dos Effeitos que constituem os Presentes mandados para Siam a bordo do Brigue S. João Baptista e entregues ao Consul Geral e Feitor Carlos Manoel da Silveira, p. 109-111.—Credencial e instruções particulares ao Consul Carlos Manoel da Silveira, p. 113-116.—Instruções gerais para o Consulado de Bankok, p. 117-121.—Instruções para o Comandante do Brigue S. João Baptista, p. 123.—Acordo, p.^a que Simão Vaz de Paiva fosse a Japão acabar os negocios começados cõ aquelle Rey, p. 125-126.—Termo que se fez sobre as cartas que vierão de El Rey nosso Senhor D. João quarto deste nome, e do feu V. Rey da India, o conde de Aveiras, p. 127-132.—Termo que se fez do juramento, e aclamação do Sereníssimo Dom João, o quarto, e do Príncipe Dom Theodozio feu unico herdeiro, que Deos guarde por largos, e felices annos, p. 133-135.—Carta que a Cid.^a de 713 escreveu a el Rey de Cochinchina, p. 137-138.—Cópia da Carta q. escreveu ao Sereníf.^o 8.^o Rey de Portugal o Rey da Cochinchina, p. 139.—Carta do Rey da Cochinchina, p. 141-143.—Carta do Sur. G.^o Telles de Menezes ao Sen.^o, p. 145.—Provisão do officio de Alcaide passada a Antonio Teixeira, p. 147-149.—Carta que a Cid.^a escreveu p.^a Sião no anno de 1720, p. 151-152.—Carta q.^a o Senado escreveu p.^a o Rey de Sião, p. 153-154.—Carta que o Senn.^o mandou em Sião ao M. R.^o P.^o Antonio Soares Rellig.^o da Comp.^a de Jesus, p. 155-156.—Carta q. o P.^o Ant.^o Soares da Comp.^a de Jesu, escreveu de Siam p.^a o Senado, p. 157-161.—Carta q. o Barcalaõ de Siam mandou p.^a o Senn.^o, p. 163-164.—Carta q.^a o R.^o P.^o Franc.^o Telles mandou de Sião ao Nobre Senado, p. 165.—Carta q.^a o Senn.^o mandou ao Rey de Siam, p. 167-168.—Despeza p.^a a Satisfacção da dívida da Nobre Cid.^a de Macao a El Rey de Sião neste anno de 1722, p. 169.—Carta do Rey de Sião digo do Barcalaõ do Rey de Siam, p. 171-172.—Carta do G.^o Barcalaõ Champalva Sitharramarat Dechat chitly amat Jannuchit Pih Ratana Ret Cosso Thicofy Apuxa Pisvra Bora Kroon Pahu Chau cubya Pahar Chiang, p. 173-175.

Relação dos Efeitos que constituem os
 Presentes mandados para Siam a
 bordo do Brigue S. João Bap-
 tista e entregues ao Con-
 sul Geral e Feitor
 Carlos Manoel
 da Silveira

Para o Magnifico e Muito Honrado Rei de Siam.

Duas Peças de Libra de Bronze,

Dous reparos de Campanha do dito Calibre com toda sua ferra-
 gem competente.

Quatro caixas com:

Quatrocentos cartuxos de Camelão carregados de polvora e bala
 entacada.

Quatrocentos Cartuxos de Camelão carregados de polvora com
 aliternetas de balas de Chumbo:

Hum Caixão com a seguinte Palamenta:

Quatro Suquetes de Lanada

Quatro Suquetes de mangual

Quatro Cuxarras de cobre com suas astias

Quatro Sacatrapos de ferro com suas astias

Quatro Patas de Serpentina

Quatro ditos de bota-fogo

Quatro Pranchadas de Chumbo com seus Corloens

Oito Francaletes de Couro com suas fivelas

Quatro Guarda cartuxos de folha

Oito Tirantes de Linho com Cassonetas de páo

Quatro Caixas de folha d'Espuleta com suas correias e fivelas de

Latão

Quatro Bolças de Couro com correias
Oito dedeiras de Couro
Quatro Tampas de pé de peças com Correias e fivelas de Latão
Quatro Polovorinhos de Couro com Correias
Tres Verrumas
Tres Goivas
Tres Repuxos
Quatro Diamantes de ferro
Dous Alicates
Dous Turquezes
Tres Facas flamengas
Tres Talhadeiras
Duas Tezouras de cortar
Dous Martelos de orelha
Quatro Baldes de Couro com arcos de ferro
Cento e vinte Velas de Composição em huma Caixa
Mil espuletas de papel carregados em dous caixões
Oito Barris de pólvora por dezesseis arrobas
Dezesseis Arrateis de murrão enxofrado em hum caixote
Duzentas Armas prontas com suas baionetas, varetas e bandolei-
ras em dez Caixas
Quatro Rascadores de ferro
Quatro mil Cartaxos de Infantaria embalados em quatro caixas
Duzentos Martelinhos
Duzentos Sacetrapos
Hum Caixote com:
Doze Sifarotes com guarnição de Latão
Doze Traçasos com guarnição de ferro
Hum Caixote com vinte e duas Folhas de Sabres e tres Floretes

Para Sua Magestade a Rainha de Siam

Huma caixa para costura com seus pertences
Huma dita com perfumes
Huma Vazo de Cristal

Para o Serenissimo Principe Tchou Taa

Hum Realejo
Oito Paineis
Dez pares de Vazos de Cristal
Hum dito de Castiças do dito com pingentes

Hum par de Navalhas
Dous Caixotes com duas arrobas de Velas de Cêra
Seis Latas com Polvora fina

Para o Serenissimo Kroma Chiet

Hum Bonzeiro em hum Nincho de Vidro
Duas meias pessos de puno d'Europa
Dous pares de Castiças de Casquinha com mangas
Oito Paineis
Dous Caixotes com duas arrobas de Velas de Cêra
Hum par de Navalhas

Para o Ministro d'Estado Barkláo

Duas meias pessos de puno
Dous pares de Castiças de Casquinha com mangas
Hum par de Navalhas
Seis Vazos de Loiça d'Europa
Hum Caixote com huma arroba de Velas de Cêra
Goa 30 de Abril de 1820

Manoel José Gomes Loureiro.

Credencial e instruções particulares ao Consul Carlos Manoel da Silveira

Dom Diogo de Souza, Conde do Rio Pardo, do Conselho de Sua Magestade Fidelissima e do da sua Fazenda, Vedor da Caza Real, Gran Cruz da Ordem de Christo, Commendador das Commendas de Santa Maria da Vila do Prado e de Santa Maria de Nogueira, Cavaleiro da Torre e Espada, Tenente General dos Reaes Exercitos, Vice Rey e Capitão General de Mar e Terra do Estado da India etc.

Faço saber a todos os que as presentes Letras virem que tenho em consequencia dos dezejos de Sua Magestade o Magnifico Poderoso e Muito Honrado Rey de Siam mandado-coordenar hum preliminar para o Tratado Definitivo de Aliança, Paz, Amizade e Comercio entre a sua Nação e a Portugueza como em outros tempos existira; e havendo já nomeado Consul Geral e Feitor n'aquelle Reino a Carlos Manoel da Silveira:

Hei por bem autorizalo para acerca do dito Preliminar conferir com o Ministro que Sua Magestade o Mesmo Magnifico Poderoso e Muito Honrado Rey de Siam eleger e para poder logo por em execução o estipulado nos artigos sobre que se não oferecer duvida ou não soffrer alteração essencial; e tudo que pelo referido Consul Geral e Feitor Carlos Manoel da Silveira assim for convencionado e obrado haverá por firme e valiozo athe que a Convenção do Ulterior Tratado seja ajuntada. Em fé do que mandei passar as presentes por mim assinadas e selladas com o sello grande das Armas Reaes do Reino Unido de Portugal Brazil e Algarves.

Goa 30 de Abril de 1820.

Conde do Rio Pardo

Manoel José Gomes Loureiro.

Além das Instruções ostensíveis que entrego a V. M.^{ca} escritas na data de hoje e que devem registrar-se no Livro Competente do seu

Consulado e Feitoria he ainda preciso dar-lhe neste officio particular algumas outras que julguei convenientes ao Real Serviço, das quaes V. M.^{oe} fará o uzo que as circumstancias exigirem.

1.^a

Vista a disposição em que o Rei de Siam se achava de mandar construir a nossa Feitoria em Bankok, V. M.^{oe} instará pelo cumprimento desta expectativa e no caso de ella se verificar só despendirá com alguma gratificação a beneficio dos operarios que com mais actividade se empregarem no dito edificio.

2.^a

Pela Credencial aqui inserta fica V. M.^{oe} tambem autorizado para com dependencia da approvação deste Governo do Estado poder interinamente convir com o Ministerio do Rei de Siam em alguma declaração aos artigos do Preliminar: mas a este respeito V. M.^{oe} se regulará de sorte que não altere a essencialidade delles no tocante aos interesses do nosso commercio; e em taes termos porá logo em pratica o que assim ajustar entre o mesmo Ministerio concernentemente aos referidos artigos ou aos que se julgar por bem adicionar-lhes.

3.^a

V. M.^{oe} trabalhará quanto lhe for possivel por ver se obtem do Rei de Siam reduzir os Direitos, que devem pagar os Portuguezes nas suas Alfandegas, á tarifa dos que tem de levar-se em as nossas aos seus Vassallos: eu não fiz esta proposição nos artigos do Preliminar com recção de que fosse mal recebida por involver mais favoravel consideração para com os estrangeiros que para com os nacionaes; porem talvez algumas persuasões verbaes produzidas por V. M.^{oe} consigão esta grande vantagem ao nosso Comercio.

4.^a

Recomendo á diligencia de V. M.^{oe} ver se instala a introdução da nossa Polvora de Goa com privilegio exclusivo de toda outra estrangeira no Reino de Siam ainda que seja pelo preço de huma rupia a libra por que antes aqui se vendia; pois este meio de maior consumo daria mais actividade e conveniencia á nossa Fabrica.

5.^a

Se V. M.^{oe} achar que das muitas armas imprestaveis existentes nos Armazens se podem depois de concertadas vender-se em Siam com interce da Real Fazenda me dará a esse respeito as suas informações.

6.^a

Ajuncto a estas particulares Instruções, Copias das Cartas que dirijo ao 1.^o e 2.^o Rei de Siam e de duas que o Conselheiro Secretario deste Estado escreve ao Ministro dos Negocios Estrangeiros para V. M.^{oe} se conformar nos seus passos com o que nellas se diz; e como pelo contexto da minha ao 2.^o Rei deve concluir quanto dezejo que venhão commissarios com Plenos poderes coordenar o Tratado Definitivo, espero solicitará esta resolução com toda perspicacia.

7.^a

Tendo os Christãos de Siam e principalmente os Confrades de N. S.^{oe} do Rozario pretendido em varios tempos e ainda agora em huma Carta escrita ao Conselheiro Ouvidor de Macao o restabelecimento da Missão Portugueza que pertencia aos Pregadores da Ordem de S. Domingos da India procurei remetter-lhes algum religioso que os fosse parochiar; porem entre outras objecções embaraçou-me principalmente a falta de hum expresso concessão do Rei para a sua admissão e julgar que sem elle não deveria apezar da absoluta tolerancia de cultos que ali se permite, expor o Religiozo, aliás já nomeado, ás intrigas dos intruzos Missionarios Francezes lá estabelecidos. Ora como V. M.^{oe} conhece as vantajozas consequencias Religiozas e politicas resultantes da renovação da posse da Missão Portugueza naquelle Paiz he necessario que trate este negocio com todo o disvelo e delicadeza a ver se o actual Rei não só permite positivamente, mas melhor se athe pede o restabelecimento da nossa Missão como succedeo no anno de 1786 segundo consta da Carta do Rei datada a 28 de Dezembro por Copia inclusa; e então em qualquer deste dous cazos avizará V. M.^{oe} ao Conselheiro Ouvidor de Macao para onde vai sabir o Religiozo nomeado e ao Governador do Bispado de Malaca e Timor que podem dirigilo a Bankok nos termos que a ambos previno nesta monção.

8.^a

Logo que V. M.^{oe} fundear no Porto de Bankok escreverá ao Ministro dos Negocios Estrangeiros dando-lhe parte da sua chegada e do

Caracter com que vai ali mandado; pedir-lhe hora para o seu desembarque e audiência para apresentar as Cartas e presentes que leva e depois seguirá o cerimonial da etiqueta costumado naquella Corte com os Encarregados de Comissões como a sua, não se complicando em difficuldades que desagradem ao Rei e transtorno as nossas negociações.

9.º

As vantagens que offerece o bom Porto da Ilha Tekon Semisan assim para o commercio com a terra firme, como para a construção de embarcações excitão dezejões de collocarmos nella hum Feitoria; se V. M.^{ce} conseguir essa permissão do Rei procurará sem delonga mandar ali empregados que administrem interinamente, podendo quando julgar necessario servir-se de alguns dos individuos que vão no Brigue S. João Baptista e que voluntariamente aceitem essa comissão.

10.º

Pela Copia incluza verá V. M.^{ce} as ordens que dou ao Comandante do Brigue S. João Baptista em que V. M.^{ce} se transporta e portanto só me resta a cerca delle recomendar-lhe a sua prompta expedição para este Porto logo que os arranjamientos com a Corte de Siam estiverem concordados e a monção permita o seu regresso.

Goa 30 de Abril de 1820.

Conde do Rio Pardo.

Manoel José Gomes Loureiro.

Instruções geraes para o Consulado de Bankok

Achando-se V. M.^{ce} por mim nomeado para o Lugar de Consul Geral e Feitor da Nação Portugueza no Reino de Siam cumpre dar-lhe em os artigos seguintes as Instruções Geraes que deve observar no exercicio do seu Cargo; cometendo porem á sua discricao dezesbarahar-se nos cazos particulares occorrentes pelo modo que julgar mais adequado ás circumstancias.

Artigo 1.^o

Logo que V. M.^{ce} chegar a Siam deverá apresentar ao Ministro da Repartição dos Negocios Estrangeiros a sua Carta Patente para com a permissão do Magnifico Rei por nela o competente exequatur—ou cumprase e depois a participará aos Negociantes Portuguezes que estiverem ou forem comerciar naquelle Reino a fim de o reconhecer por Consul Geral e Feitor nos termos declarados em a dita Carta Patente e lhe dirigirem as suas dependencias.

Artigo 2.^o

Sendo o principal motivo da Instituição e nomeação dos Consules a vantagem, augmento e segurança do Comercio da sua Nação, procurará V. M.^{ce} promover com o seu credito e conselho estes importantes objectos para effeito dos quaes muito interessa a fundação de Casas de Feitoria em Sitio acomodado e com proporções necessarias aos seus uzos e a esse fim fará V. M.^{ce} as respectivas solicitações que segundo se deprehende pelas correspondencias da Corte de Bankok com o Ouvidor Geral de Macao não deixarão de ser ali atendidas.

Artigo 3.^o

Terá V. M.^{ce} particular cuidado na conservação das Casas de Comercio pertencentes a Vassallos Portuguezes que forem estabelecer-se

em Siam e em promover a instrução dos generos, brutos e manufacturados da nossa produção e fabricas, mais na liberdade de navegação, observancia dos privilegios direitos e izenções que pelo Preliminar proposto de que aqui ajunto huma copia houverem de se acordar.

Artigo 4.º

Em todo as Monsões communicará V. M.^{cc} a este Governo as ideias que lhe lembrarem para melhoramento do nosso Comercio em Siam; as novidades ocorentes e huma Relação extrahida do Livro de Registo das Embarcações Portuguezas que entrarão e sairão dos portos da-quele Reino especificando a qualidade e valor das suas carregações, tanto de importação como de exportação, para o que serão os Capitaens e Mestres das ditas Embarcações obrigados assim que chegarem aos Portos apresentar-lhe os seus Passaportes das equipagens em que porá o seu visto e guardará até que voltem a sair e igualmente huma lista rezumida das fazendas lançadas no Livro de portalo.

Artigo 5.º

Com particular cuidado procurará V. M.^{cc} que os Negociantes Portuguezes como tambem os Capitaens e Tripulações que forem aos Portos da sua dependencia se regulem nos tratos mercantis e nas suas ações com probidade, boa fé e credito da Nação e com exacta observancia das Leis e costumes do Paiz para se bemquistarem e acreditarem com os Nacionaes, succedendo porem que algum cometa qualquer desordem V. M.^{cc} dará conta com informação do acontecimento a este Governo para prover, como for mais conveniente.

Artigo 6.º

Procurará V. M.^{cc} tambem conseguir que todas as questões entre os Negociantes Portuguezes, Capitaens d'embarcações e suas equipagens se terminem sem estrepito de justiça por meio de amigaveis composições ou pelos arbitros de Louvados em que as partes se compromettão.

Artigo 7.º

No caso de morrerem sem herdeiros ou Testamenteiros alguns Negociantes ou Vassallos Portuguezes nos territorios ou Portos do seu Consulado, V. M.^{cc} convocando dous Negociantes Portuguezes ou na falta delles dous dos mais acreditados das respectivas praças fará inventariar pelo seu Escrivão, que assinará com os dous convocados de todos



os bens, effeitos e acções do falecido ponho tudo em segura arrecadação para ser entregue a quem por Direito pertencer e remetendo pela primeira oportunidade a este Governo Huma Copia legal do dito Inventario por cujas diligencias perceberá a Comissão Mercantil do estilo da praça de Bankok: Isto mesmo praticará a respeito de naufragio de algum Navio Portuguez não apparecendo Socios, Correspondentes ou Pessoas propostas para essa arrecadação pelos Proprietarios, Correspondentes, Consignatarios e Seguradores, em cujas circumstancias só lhe tocarão os emolumentos competentes aos papeis, Certidões, Atestados, e outros semelhantes de que abaixo falarei.

Artigo 8.º

Todos os Contratos Mercantis, Apolices de Seguro, Protestos de avaria e quasquer outros documentos que devão fazer fé em juizo ou fora delle serão autorizados por V. M.^{cc} e selados com as armas Reaes do Reino Unido de Portugal Brazil e Algarves, cujos sellos receberá nesta Secretaria do Estado e sem o que não terão fé alguma.

Artigo 9.º

Na Conformidade do que se acha declarado na sua Carta Patente nomeará Vice Consules para todos os Portos do Reino de Siam onde julgue conveniente estabelecer os Feitorias ou sem ellas, ficando suas nomeações dependendo d'approvação e Confirmação deste Governo e os ditos Vice Consules e Feitores cobrarão os mesmos emolumentos de hum e meio por cento mencionados na referida Carta, mais os do Consulado, porem de todos elles só perceberão a metade e contribuirão e V. M.^{cc} com a outra metade.

Artigo 10.º

Na recepção dos emolumentos de Consulados se regulará V. M.^{cc} e os Vice Consules pela Tarifa seguinte em reis fortes:

Por entrada de embarcações Portuguezas de tres Mastros, nove mil e seiscentos reis	9.600
Ditas de dous Mastros, quatro mil e oitocentos	4.800
Pelo reconhecimento de qualquer nome ou firma mil oitenta e reis	1.080
Por Tradução de hum para outro Idioma de cada folha escrita regularmente tres mil e seiscentos reis	3.600

Por todo o deforimento ou Certidão mil e
oitocentos reis 1.800

Artigo 11.º

Assim V. M.ª como os Vice Consules que nomear e forem confirmados por este Governo usarão do uniforme azul com guarnição de ouro que Sua Magestade Foi servido dar aos Empregados em taes Lugares: terão hum escrivão pago á sua Custa que nomear e ficará dependente d'aprovação deste Governo: rubricarão tres Livros em hum dos quaes se lançarão os Despachos dos Navios, que assignarão com o Escrivão e despachantes: outros em que se escrevão os nomes das pessoas que estiverem de baixo da protecção das Feitorias e no mesmo se registrarão os Passaportes das Embarcações que sahirem dos seus respectivos Portos com Bandeira Portuguesa, mais os nomes dos Vassallos Portuguezes que falecerem com testamento ou sem elle e no terceiro se registrarão as Ordens, Resoluções e Offícios deste Governo e as Contas e Cartas que dirigirem ao mesmo Governo assim como tambem as representações ou Notas que fizerem ao Ministerio e as suas Resoluções ou respostas: nestes Livros e no algum outro que a occorrença dos Negocios exija escreverá o Escrivão e sem mais emolumentos alem dos que já ficão determinados extrahirá as Certidões que se pedirem, as quaes assignará juntamente com o seu Vice Consul e Feitor respectivo.

Artigo 12.º

V. M.ª na qualidade de Consul Geral e Feitor da Feitoria em Bankok terá hum livro escriturado com as mesmas formalidades que servirá para a conta corrente dos Constructores e Carpinteiros de Navios que se envião a Siam a quem se satisfarão pontualmente os jornaes estipulados no seu Contrato que aqui vae incluzo menos nos dias em que com maior interesse forem empregados em obras não pertencentes ao serviço da nossa Marinha Real e nesse mesmo Livro se abrirá a Conta dos Soldos e assistencias com que forem socorridos o Furiel e quatro Soldados conforme as condições com que vão destacados para servirem na Guarda e Vigia do Consulado e Feitoria, constantes da Portaria por Copia junta e deste Livro remeterá hum extracto á junta da Fazenda Real em todas as Monções, pelo qual se conheça o estado da Receita e despesa do dinheiro que para essas outras applicações se lhe adiantar por aquella Repartição.



Residência de Mr. W. H. Chichele Flower, agente da Companhia das Índias, no Largo de S. Lourenço (actualmente o Orfanato da Imaculada Conceição)

Desenho a lápis por George Chinnery—182

Artigo 13.º

No caso de falecimento ou ausencia ou grave impedimento de V. M.^{ca} servirá interinamente o seu Lugar o Vice Consul mais antigo e na falta deste o Escrivão da Feitoria de Bankok.

Goa 30 de Abril de 1820.

Conde do Rio Pardo,
Manoel José Gomes Loureiro.

Passaporte

O Conde do Rio Pardo do Conselho d'Estado de Sua Magestade Fidelissima etc. etc.

Concedo Licença para o Consul Geral e Feitor da Feitoria Portuguesa no Reino de Siam Carlos Manoel da Silveira poder levar na sua Companhia a bordo do Brigue S. João Baptista que segue aquelle Porto, Cipriano Jozé Baptista, Escrivão da mesma Feitoria, Mariano seu servidor, quatro cafres, hum cosinheiro, hum Lavandeiro, hum engomador e mais quatro servidores; a cujo fim se lhe não porá embargo algum.

Goa 2 de Maio de 1820.

Conde do Rio Pardo,
Manoel Jozé Gomes Loureiro.

Instruções para o Comandante do Brigue S. João Baptista

Achando-se V. M.^{cc} por mim nomeado Comandante do Brigue S. João Baptista na prezente viagem para o Porto de Bangkok, Corte do Reino de Siam, cumpre dizer-lhe que sendo esta viagem disposta a transportar áquelle Porto o Consul Geral e Feitor Carlos Manoel da Silveira destinado a rezidir na dita Corte deverá fazer-se á vela logo que ele esteja embarcado com as pessoas que o acompanhão constantes do passaporte incluzo e que se hajão metidos a bordo os presentes contidos nos Caixoes da Relação junta que o mesmo Consul ali deve oferecer. Para acomodação d'elle destinará V. M.^{cc} hum dos Belixes da Camera com os seus respectivos alvarios; e para a do seu Escrivão hum dos Camarotes da Antecâmara com porta.

Na sua derrota tocará V. M.^{cc} os Portos que de acordo com referido Consul julgar preciso e mui precisamente os de Achem e Malaca, onde elle tem a tratar negocios e nos quaes V. M.^{cc} lhe promptificará Embarcação decentemente guardada em que elle vá a terra e poderá prover-se dos objectos que precisa.

No Porto de Siam terá V. M.^{cc} o mais particular cuidado em conservar a sua guarnição debaixo de austerá disciplina que não dê motivo a desagrado da Corte e indiposição dos habitantes: ali reparará alguma falta que ache no Brigue e tomará os mantimentos que necessitar para o seu regresso, ao qual dará principio na monção seguinte assim que for despachado pelo sobredito Consul a requisição de quem V. M.^{cc} deixará algum Individuo da sua guarnição que elle precise ocupar e que voluntariamente lá queira ficar.

Para as despesas occorrentes leva o Comissario do Brigue Mil Patacas de Espanha, porem se esta quantia não for bastante passará V. M.^{cc} Letras em Bangkok do dinheiro que carecer contra o Thesoureiro Geral da Fazenda Real desta Capital.

Goa 2 de Maio de 1820.

Conde do Rio Pardo,
Manoel José Gomes Loureiro.



Acordo, p.^a que Simaõ Vaz de Paiva fofse a Japaõ acabar os negocios começados cõ aquelle Rey

Aos oytto de Julho de 631 annos, nesta Cid.^e do nome de Deos da China, na Caza da Camara della, estando em Meza os Juizes ordinarios Sebastiaõ de Almeida, Domingos Dias Espinhel, e os Vereadores Gonsallo Montr.^o de Carvalho, Bertholameo da Rocha, Lionel de Souza de Lima, e o Proc.^o da Cid.^e Francisco Carvalho Aranha, de prez.^a Simaõ Vas de Payva, Embaixador q. tinha fido de Japaõ por mandado desta Cid.^e no anno de 1620, o qual foi pellos ditos off.^{es} da dita Cidade chamado, e lhe foi dito, e proposto pello Vereador do meyo Gonsallo Monteiro de Carvalho, que convinha ao ferviço de Deos, de S. Mag.^e, e desta Cid.^e, e fens moradores fofse a Japaõ com a fatisfação que o Proc.^o das Filipinas tinha mandado por elle dito Simaõ Vas de Payva a esta Cid.^e, p.^a della fe enviar a Japaõ fobre o juncão dos Japoens, que os Espanhoes tomaraõ na barra de Siam, que quizefse elle dar fim ao q. tinha principiado; ao q. o dito Simaõ Vas de Paiva respondeo, que havia m.^{tos} annos estado fora de sua caza, com grd.^e perigo de fua vida, e estava p.^r hora muy alcançado pellos muitos trabalhos, e gastes, e nenhu' proveito q. difso tивefse, e que naõ era rezaõ tornarfe logo a meterfe em outros, e q. na terra havia outros de que a Cid.^e podia lançar maõ, e occupallo com a d.^a Embaixada, e fatisfação visto estar elle cansado, chegado a fua caza havia dous dias.

Afsentaraõ os d.^{os} off.^{es}, e acordaraõ q. he o justo, e rezaõ, pois naõ havia na d.^a Cid.^e com q. remunerar taõ grandes ferviços, como os q. Simaõ Vas de Payva tinha feito a ella, como he publico, e notorio, fe obrigafse esta Cid.^e por hu' termo de afsento obrigando por elle taõ bem aos off.^{es} que de novo entrasse', o Eleigefse' p.^r Feytor da viagem de Japaõ, na pr.^a que pera lá fe fizefse com todos fens proes, e precalgos acostumbrados, pois convinha fofse elle dito Simaõ Vas de Payva

cô o d.^o cargo, afsi por fer pessoa apta, e fuficiente, como por fer pratico, mormente na matr.^a da fatisfação fobre a qual estiverão os navios, e cabedaes desta Cid.^e retendos tres annos q. ajudados da industria do d.^o Embayxador Simão Vas de Payva, fe conceleo licença p.^a fe virem pondo lhe nas fuas mãos o governador de Nangasáqui a honra do feu Rey na materia de fatisfação q. esperava do governador das Filipinas, mandando-o na mesma monção de Japão p.^a Manilla com feus Embaixadores, por ver nelle partes p.^a negocios de m.^{ta} importancia, e deixando de parte o dito Simão Vas de Payva os trabalhos, e riscos, afsi de fua pessoa, e cabedal, fe offereceo de novo cô grande zello a fazer este ferviço a Deos, e a S. Mag.^e, esta Cid.^e e feus moradores, deixando a escrevania desta Cid.^e com que estava provido por feis annos, por huã Provição q. tinha de S. Mag.^e p.^a feus ferviços, e que não accitava, por fazer ferviço a esta Cid.^e, em não hir contra o privilegio de q. ella goza e uza.

O que visto pellos ditos off.^{es} da dita Cid.^e estes ferviços tanto em prol della, afsentaraõ que fosse p.^a Feitor, como asima fica dito, e pedindo aos off.^{es} q. de novo haõ de entrar muito dem afsi o guard.^o e cumpraõ, pois he uzo, e costume fazereem os preçitos p.^{es} los passados, e de como afsi foi proposto, e respondido, e a^sse itado per termo, onde os d.^{os} off.^{es} fe afsinaraõ. Tristão Tavares Alferes Escrivãõ da Camara desta Cid.^e do nome de Deos da China, o escrevi.

Gonsallo Moutr.^o de Carvalho.

Lionel de Souza de Lima.

Bertholameo da Rocha.

Sebastião de Almeida.

Domingos Dias Espinhel.

Francisco Carvalho.

Termo que se fes fobre as cartas que
vieraõ de El Rey nofso Senhor
D. Joaõ quarto deste nome,
e do feu V. Rey da India,
o conde de Aveiras

Ao derradeiro de Mayo, deste prezente anno de 1642, na cidade do nome de Deos na China, na Casa da Camara della, estando presentes os officiaes, que no mesmo anno fervem, a saber, os Juizes ordinarios Manoel Bernardes, e Christovão Soares Coelho, Vereadores, Lionel de Souza de Lima, Dom João Pereira, e P.^o Cordeiro de Mello, Procurador Marcos Rabello de Almeida; ahy mais o Capitaõ geral Dom Sebastião Lobo da Silveira, e grande parte da nobreza desta cidade, e a todos manifestou o Vereador do meyo Dom João Pereira, as cartas, que Antonio Fialho Ferreira avia trazido do Reyno, por cartas de El Rey Dom Joaõ quarto deste nome, as quaes fendo para o capitaõ geral, e cidade vinhaõ retificadas por outras duns do conde de Aveiras V. Rey da India, e mandando, que eu Escrivãõ publico as lefse, como na realidade, logo foraõ lidas, em vos alta, e intelegivel de verbo ad verbum em forma, que sendo ouvidas, e entendidas por todos, e dandolhe o devido credito, difseraõ, e responderaõ, onanimes, e conformes, que com toda a fedelidade, e cordeal amor, recebiaõ, aceitavaõ, obedeciaõ, aclamavaõ, e juravaõ por feu Legitimo Rey, e natural Senhor a Magestade de Dom Joaõ quarto deste nome e haviaõ por valioza, legitima, e verdadeira, Afunção que o Reyno de Portugal delle havia feito p.^a o cetro, e governo defsa Monarchia, e que para defender, e sustentar ao dito Senhor, nefse feu proprio, e hereditario Regn.^o, e Senhorio, juravaõ fobre os Santos Evangelhos, de lhe guardar, e obfervar perpetua, e inteira lealdade de ffé portugueza, e que para demõstração deste amor, desta verdade, e cordeal afeição a feu Rey, e Senhor, se fizefsem festas exteriores, para que entendefsem os Reys

estranhos na magnificência, e copia dellas, para a nasção portugueza nos mais longes do mundo, ama, feus Principes, e para que constafse desta detreminação, e verdade, a Deos, a Sua Magestade, e a tolo este mundo, mandaraõ fazer este termo, aonde todos fe afinariõ, eu Nicolao de Azevedo, Escrivãõ da Ouvidoria, que por empendimento do proprietario Jacome de Moraes Pereira, o escrevi no mesmo dia mes e era.

Dom Sebastião Lobo da Silveira — Sebastião de Almeyda — Dom João Pereira — Jacinto Guterres de Brito — Manoel Bernardes — Lionel de Souza de Lima — Christovão Soares Coelho — Pero Cordeiro — Marcos Rabello de Almeida — Antonio Fialho Ferreira — Lopo Sarmiento de Carvalho — P.^o Fernandez de Carvalho — Nicolao de Azevedo — João Aranha de Souza — Gregorio da Sylva — Francisco Carvalho — Domingos Maciel de Aguiar — Pero Rodriguez Teixeira — Marcos Botelho Pereira — Pedro Home' de Amaral — Gaspar Correa Coelho — Antonio Galvão Godinho — João Lopez Rolim — Francisco da Fonseca — Hyeronimo Reiz Cavalinho — Matheus de Valadares — Estevão Pirez — Francisco de Araujo de Barros — Miguel Machado — Antonio de Moraes — Innocencio Viera de Campos — Antonio da Camara — Estevão Borges — Tristão Tavares — Domingos Cardozo Ferreira — Luiz Tavares Carneiro — Gaspar da Fonseca — Rafael Arias de Morales — Simão de Carvalho — Antonio Ribeiro Raja — Fernão Martins Tibao — Ponciano de Lançoes de Abreu — Vasco Barboza de Mello — Luiz Pinto de Figueredo — Manoel de Magalhaens Coutinho — Gaspar Barboza Pereira — Paulo Ferrás de Lima — Jorge Pinto de Azevedo — Domingos Dias Velho — Simão Teixeira Tibao — Diogo de Mendonça Furtado — Domingos de Almeyda — Antonio de Olivera Aranha — Balthazar Pereira — Francisco Botelho — Christovão de Souza — Rcam de Paiva Pereira — Manoel Rodriguez Manço — Francisco Barreto de Pinna — Antonio de Proença — Manoel Alvarenga — Belechior de Barros Pereira — Domingos Carvalho da Roza — Bertholameo da Rocha Pimentel — Manoel Jorge da Sylva — Domingos Rodriguez de Figueredo — Antonio de Macedo — Gonsalo Vaz de Azevedo — Manoel da Costa — Manoel Tavares Bocarro — Jeronimo de Souza — Domingos Teixeira — Francisco Pinto de Gouvea — Manoel Fernandez Paor.^a — Pedro Alberto Paez — Sebastião Rodriguez do Cabo — Luiz Ferreira — Antonio Rodriguez de Siqueira — Lourenço de Liz Velho Garcia Machado — Francisco Soares de Brito — Domingos de Barros — Gonsallo da Sylva — Fernão da Costa Homem — Gonsallo da Fonseca — João Vaz Preto — Gaspar Vaz de Araujo — João Ribeiro de Lucena — Balthazar dos Reys — Luiz Pacias — Bertholameo Lopez de Figue-

relo—Salvador da Cunha—Manoel Fernandez—Francisco de Azevedo—P.^o Pirez—Joaõ Bautista—Gonsallo Rodriguez—Francisco Homem Cardozo—Balthazar de Carvalho—Antonio Valente Pereira—Fernaõ da Rias de Moraes—Francisco de Castro—Joaõ Gonsalvez de Faria—Pero Pinto Lobato—Vicente Lobo de Siqueira—Heytor da Mota Caldeira—Bertholameo Alvarez—Bento Carneiro—Joaõ Alvarez de Pás—Tristão Gomes—Joaõ Martines Urbano—Manoel Gonsalvez de Mendonça—Francisco Paes de Bartes—Francisco Dias Carnota—Antonio Luis—Gonsalo Pires—Estevaõ Alvres—Manoel Pires de Grd.^o—Manoel Fernandez—Joaõ da Costa Benuchio—Amador Coelho de Mello—Antonio da Costa Benuchio—Manoel Monis Pereira—Matheus da Rocha—Christovaõ de Mello—Leonardo Ferreira Marinho—O Sargento mór Diogo Dias Coimbra—Antonio Pinto—Miguel Pereira Barboza—Gonsallo Rodriguez—Manoel Siqueira de Matos—Bertholameo de S.^o Baracho—Jeronimo Ribeiro—Antonio Gomes de Carvalho—Andre Coelho—Dom Pedro da Fonseca Botelho—Simão Velho Barreto—Nicolao Martins da Costa—Francisco da Sylva de Sampayo—Gonsalo Ferrás de Lima—Balthazar Teixeira—Manoel Galvaõ de Sá—Manoel Tavares Rangel—Gonsallo Teixeira—Vicente Simoens de Sales—Matheus Leitão—Luiz Botelho Froez—Lourenço Mendez Cordeiro—Paulo Dias Carrilho—Luiz Rodriguez Carlozo—Antonio Cortes—Antonio Galvaõ—Manoel de Siqueira—Domingos Corvo Pereira—Joaõ Bautista Catanio—Antonio Monteiro—Antonio de Oliveira Velho—Joaõ Figueira—Amaro Marquez—Andre Falcão Roubão—Joaõ Gonsalvez—Joaõ de Moura Velho—Diogo Vaz Bavoro—Lucas de Vargas—Jeronimo Cabral de Lima—Sebastiaõ de Vargas—Luiz Coelho de Carvalho—Manoel Alvarez de Fretas—Anastacio Caldeira de Luars—Francisco Pires—P.^o Teixeira—Gaspar Gentil—Afonço Garces—Antonio de Moraes—Antonio Rodriguez de Queiros—Antaõ de Almeida Borges—Fernaõ Soares de Moura—Manoel Teixeira—Nicolao da Costa—Miguel Gomes Penedo—Domingos da Sylva—Hercacio Nerete Sudrini—Antonio da Costa—Domingos Gonsalvez Pereira—Pedro de Figueredo de Castelbranco—Antonio Viegas da Sylva—Rodrigo Dias de Azevedo—Manoel de Govea Botelho—Gonsallo Saraiva—Ignacio Pereira—Domingos Antunes—Antonio de Aguiar—P.^o Rodriguez Seco—Miguel da Mota—Joaõ Leite Ferreyra—Manoel de Matos da Fonseca—Gonsallo de Araujo—Jorge de Montoya—Joaõ Sarmento de Carvalho—Diogo Vaz Freire—Simão da Rocha—Nicolao Cerqueira Munis—Sebastiaõ Giraldo—Luiz Dias de Carvalho—Joaõ Fernandez Coelho—Manoel Nerete—Manoel de Brito

Andrade—Sebastião de Oliveira—Manoel da Mota—Joaõ de Rezende de Figuera—Francisco Delgado Morato—Joaõ Alvarez—Francisco Nunez de Azevedo—Joaõ Bautista—Afinado de Joaõ dos Reys, huma cruz—Antonio Rodriguez Cavalinho—Domingos Martins—Nuno Cafsella da Ponte—Francisco Carvalho—Luiz Pereira de Carvalho—Manoel Rodriguez—Jeronimo Serrão de Matos—Manoel Franco—Joaõ de Matos de Lemos—Ventura de Baltanas—Diogo Carvalho—Christovão da Fonseca—Pedro Vaz Cardozo—Joaõ Bel—Simaõ da Roza Barozo—Mathias Caballeiro—Belechôr dos Reis—Jozé de Siqueira Cardozo—Diogo Henriques de Loufada—Domingos de Abreu—Francisco Ferreira—Joaõ Teixeira—Bertholameo Fragozo—P.º da Morim Pacheco—Gabriel Gonsalvez—Pascoal Rodriguez de Brito—Francisco de Lima—Sinal de Joaõ Marim, huma cruz—Domingos de Thotar—P.º de Moraes Pimentel—Antonio Ribeiro de Matos—Domingos Rodriguez—Lucas de Almeida—Marcello de Almeida—Estevão Dias—Domingos Pires—Domingos Dias Velho—Antonio Alvarez—Domingos Rodriguez—Braz Graces—Gonsallo Serrão—Manoel Carvalho de Araujo—Paulo de Paredes—Diogo Rodriguez Mouraõ—Jorge Bastião—Antonio de Mesquita Leborãõ—Francisco Jorge—Francisco Leitaõ de Mesquita—Antonio da Sylva—Carlos de Mesquita Leborãõ—Jozé Sanches de Paredes—Pedro de Guebarra Henriquez—Antonio Godinho Valente.

Termo que se fez segunda vez, reformando-se o que atras fica, por nelle se achar erros muito grandes, e alheios da verdade; o qual se reformou com os que se acharãõ com os officiaes da Cidade, ao fazer delle, pello Escrivãõ da Camara Jacome de Moraes Pereira o não querer reformar sem se acharem presentes todos os senhores, que quando se fez, se acharãõ na junta, o qual termo tinha notado Antõnio Ribeiro Raja, e escrito o Tabaliaõ Nicolao de Azevedo, em o derradeiro de Mayo, por o dito Escrivãõ da Camara Jacome de Moraes Pereira estar enfermo.

Ao derradeiro dia do mes de Mayo, do anno de seis centos, e quarenta, e dous, nesta cidade do nome de Deos na China, na casa da Camara della, estando presentes os officiaes, que no dito anno governaõ, a saber, Juizes ordinarios, Manoel Bernardes, e Christovão Soares Coelho, Vereadores, Dom Joaõ Pereira, e Lionel de Souza de Lima, e Pedro Cordeiro de Mello; Procurador, Marcos Rabello de Almeyda, e afsi



mais o Capitão geral Dom Sebastião Lobo da Silveira, e grande parte da nobreza desta Cidade, e a todos manifestou o veredor do meyo Dom João Pereira, as cartas, que Antonio Fialho Ferreira, havia trazido, da Magestade del Rey nosso Senhor, Dom João o quarto, e do conde de Aveiras vife Rey da India, as quaes lhe entregou em Batavia o Embaixador Diogo Mendez de Brito, a quem o dito V. Rey tinha enviado com Embaixada ao dito Betavia, a tratar de cessão de armas, com o general olandez, e com ordem do dito V. Rey, para vir a esta cidade, a dar, ou mandar informação do que na matéria se obrasse: E como houve occasiões de detença que se offerreo ao dito Embaixador, com a Embaixada, como escreveo a cidade, enviou as ditas cartas de S. Mag.^a, e do V. Rey, ao dito capitão geral, e cidade, juntos igoaal, enviado pella Magestade de El Rey nosso Senhor Dom João o quarto, com os avizos de fua devida, e felice recuperação no dito Reyno, em dereitura a esta cidade de Macao, e mais partes do Sul, que por ferviço do dito Senhor as trouxese; as quaes foram lidas perante todos ali juntos, pello Escrivão da Camara desta dita cidade Jacome de Moraes Pereira, de vos alta, de forte que foram entendidas: E bem ahi hum Alvará de S. Mag.^a, que tão bem o dito Antonio Fialho Ferreira apresentou, em o qual declarava o dito Senhor, fer o dito Antonio Fialho Ferreira enviado com os ditos avizos de fua felice clamação, e dando lhe todos o devido credito, differaço, e responderaço, unanimes, e conformes que com toda a fidelidade, e cordeal amor, que haviaõ por valioza, legitima, e verdadeira accitação, que o Reyno de Portugal do dito Senhor havia feito para o cetro, e governo desta Monarchia, e como tal o obedeciã, accitavaõ, e recebiaõ, e que logo se jurasse, e clamasse o dito Senhor, por nosso legitimo, e natural Senhor, e ao Principe Dom Theodoziõ seu filho, por feo unico herdeiro, e que p.^a defender, e sustentar o dito Senhor, e Principe Dom Theodoziõ que Deos Guarde por largos annos neste seu proprio, e Ereditario Reyno, e Senhores, juravaõ fobre os Santos Evangelhos de lhe guardarem perpetua, e inteira lealdade de ffe portugueza, e que para demonstração deste amor, desta verdade, e cordeal afeição a feo Rey, e Senhor, se fizessem festas exteriores, para que entendessem os Reys estranhos, na magnificencia e copia dellas, quanto a nasção portugueza nos mais longes do mundo ama a seus Principes.

E para que conste desta detreminação, e verdade a Sua Magestade, e a todo o mundo: eu Jacome de Moraes Pereira, alferes, e Escrivão da Camara desta dita Cidade, fiz este termo em que todos se ahi-

narião, com os mais povo, em o derradeiro de Mayo do dito anno, de mil feis centos quarenta, e dous.

Dom Sebastião Lobo da Silveira—Dom João Pereira—Liguel de Souza de Lima—Pero Cordeiro—Manoel Bernardes—Fernam Barreto de Almeyda—Christovão Soares Coelho—Jacinto Gutierrez de Brito—Marcos Rebello de Almeyda.

Termo que se fes do juramento, e aclamação do Serenifsimo Dom Joaõ, o quarto, e do Principe Dom Theodozio feu unico herdeiro, que Ds goarde por largos, e felices annos

Aos vinte dias do mes de Junho, de mil, e feis centos, e quarenta e tres (?), nesta Cidade do nome de Deos na china, estando os officiaes, que no dito anno governaõ, juntos, e o Capitaõ geral Dom Sebastiaõ Lobo da Silveira, e o Reverendo Frey Bento de Christo Governador do Bispado da China, e os Perlados de todas as Relligioens, e nobreza da dita cidade, e mais povo, juntos todos em hum teatro, que a Cidade tinha mandado fazer, muy aparatozo, e custozo, para fe jurar o Serenifsimo Rey, e Senhor nosso Dom Joaõ o quarto, em o qual treato, estava hum altar com hum crucifixo, e hum Misal, a onde fe deo o juramento, o qual eu Jacome de Moraes Pereira como secretario desta dita cidade, em vos alta, e entendida fuy lendo, e o dito Capitaõ geral foi dizendo pello mesmo theor que eu hia lendo, taõ ben em vos alta na forma feguinte:

Eu Dom Sebastiaõ Lobo da Silveira, Fidalgo da Caza de fua Magestade, e Capitaõ geral desta prafsa de Macao, cidade do nome de Deos na China, faço pleito, e menagem, fobre o juramento dos Santos Evangelhos, de obedecer, deffender, e fustentar por meu proprio, legitimo, natural, e verdadeiro Rey, dos Reinos de Portugal, a Magestade del Rey Dom Joaõ o quarto deste nome, que Deos guarde, e por esta felicidade me offereço em fua hora, credito, e reputaçãõ, dar liberalmente a vida, o fangue, e a fazenda, ainda nos mais longes do mundo, para exemplo da lealdade portugueza, e fobre o mesmo juramento faço pleito, e menagem depois de feus filicifsimos dias, e ao Principe

Dom Theodozio feo unico herdeiro, e a todos feus descendentes, e logo depois de jurar o dito capitão geral, jurou o Reverendo Padre Frey Bento de Christo Governador do Bispado da China, e logo fe seguiu os Vereadores, a faber, Leonel de Souza de Lima, Pero Cordeiro de Mello, e Dom Joaõ Pereira, e o Juiz Manoel Bernardes, e o Juiz Christovão Soares Coelho, e o Procurador Marcos Rabello de Almeyda, e eu Jacome de Moraes Pereira, Escrivão da Camara, e logo os Prelados das Relligiões, e os Nobres, e principaes desta Cidade, e povo.

E depois de acabado o juramento solemnemente, e em vos alta feito, eu Jacome de Moraes Pereira, entreguei a bandeira das armas Reaes da coroa de Portugal ao dito Capitão geral, e em alta vos no mesmo treato, eu Jacome de Moraes Pereira disse as palavras seguintes: Real, Real, Real, pello muy poderoso, e excelente Senhor Dom Joaõ o quarto deste nome por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalem, mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista, navegação, commercio de Tiofia, Arabia, Percia, e da India, nosso Senhor.

E acabadas de dizer estas palavras, respondeo a ellas o dito Capitão geral, viva El Rey nosso Senhor, Dom Joaõ o quarto, a quem respondiaõ logo os officiaes da dita Cidade, e o mais povo, com grandissimas mostras de alegrias, e afsi fe foraõ a Igreja da Sée Matriz todo este acompanhamento, com o Reverendo Padre Frey Bento de Christo, governador deste bispado da china, a darmos graças a Deos pella merce recebida, e da dita Igreja da Sée, aonde feo dito Prelado ficou, fomos pellas ruas publicas desta dita Cidade, aclamando em vos alta na mesma conformidade, que fica dito, a Magestade do muy poderoso, Rey, e Senhor nosso, Dom Joaõ o quarto deste nome, que Deos nos guarde, por muy largos, e felices annos, e fe recolheraõ afsi todos juntos na casa da Camara, a onde o dito Capitão geral me entregou a bandeira Real.

E para que disto constafse a S. Mag.^a, e a o mundo, Eu Jacome de Moraes Pereira, alferes, e Escrivão da camara desta cidade, fis este termo, em que todos fe afsinaraõ, hoje em vinte de Junho de mil, e feis centos, e quarenta, e tres annos.

Dom Sebastião Lobo da Silveira—Frey Bento de Christo—Lionel de Souza de Lima—Pero Cordeiro—Dom Joaõ Pereira—Manoel Bernardes—Christovão Soares Coelho—Marcos Rabello de Almeyda—Jacinto Guterres de Brito—Domingos da Camara—Pedro Pinto de Figueiredo—Luis de Azevedo—Matheus Ferreira de Proença—Manoel

Pires—Gonsalvo Ribeiro de Motta—O P.^o Bertholameo de Roboredo—
João da Costa—Roque Martins de Miranda—Manoel de Souza—Este-
vão Borges—Vicente Tavares de Alvarenga—Antonio Nunez Leitão—
João Rodriguez da Cunha—Luiz Monteiro de Moraiz—Manoel de Fon-
seca—Pedro Maciel da Costa—João Cerqueira de Carvalhaes—Francisco
de Aguiar Pereira—Gaspar Vaz de Araujo—Francisco de Abreu—
Antonio Pinheiro—Francisco Ferreira—Agostinho da Costa—Gaspar
Vaz Teixeira—Antonio Rodriguez de Lagos—Manoel Caldeira Lobo—
Agostinho Monteiro Caldeira—Pedro Fernandez—João Barboza—
Manoel Rodriguez Netto—Estevão Borges—João Rodriguez Rijs—
João Gomez—Francisco da Costa—Izidorio Fernandez—João Vie-
ra—Francisco Botelho Pereira—Simaõ Correa da Costa—Francisco
Bella—Sebastião de Moraes Sarmiento—Antonio Varela—Gaspar
Borges da Fonseca—Gaspar Cafsa—Diogo da Costa—Pedro Dias
da Sylva—Lourenço Fernandes Velho—Antonio Duarte—Sebas-
tião Duarte—Antonio Pereira—Antonio da Costa Benuchio—João
Rodriguez Saraba—Manoel de Figueiredo Castelbranco—Anto-
nio Pinheiro—Nicolao da Costa—Francisco Soares de Brito—Ora-
cio Mafsa—Domingos Gomez de Torres—Salvador Coelho Ma-
caras—Sinal de Sebastião Gonsalvez, huma cruz—Andre Gomez
—Antonio Rodriguez—Matheus Reis Pereira—Manoel de Almeida
Rapoza—Theodozio Coelho—Chritovaõ Borges da Silveira—Manoel
da Cruz Ferraz—Diogo Caylozo Soares—Gaspar de Souza da Cunha.

Carta que a Cid.^o de 713 escreveu a el Rey de Cochinchina

SENHOR.

Com a chegada do P.^o João Ant.^o Arnelo Ministro de V. Mg.^o o anno pasado a esta Cid.^o se nos renovou aquelle gosto, com q. sempre veneramos o antigo trato havido cõ os grandiozos Avós de V. Mg.^o, singularizandoçe de prez.^o o nosso contentamento; pois nos vemos lembrados de V. Mg.^o cuja real peçoa logra de todas as naçõens os aplauzos de muy esclarecido Príncipe q. poucos chegaõ a pesuir no mundo os creditos de V. Mg.^o p.^o fama de suas tão reaes prendas, reconhecim.^o este da real lembrança de V. Mg.^o, q. fica em nosos coraçõens tão firmes p.^o o nosso agradecim.^o q. teremos por mayor fortuna encontrar ocazião, na q.^a V. Mg.^o venha a conhecer alcalde e amor com q. sempre a nação Portugueza soube servir aos Monarcas q. tão grandiozom.^o como V. Mg.^o nos te' honrrado, conhecim.^o pello qual o incomparavel Emperador Cathy ama grandemente os nosos Portuguezes em Pequim, não tendo tão bem menos favor de V. Mg.^o em sua famoza Corte o nosso P.^o Arnelo, beneficio que m.^o a V. Mg.^o todos agradecemos com vivas esperanças de que sempre a grandeza de V. Mg.^o nos continuará o seguro de seu amparo em seu Reino.

Aprezentandonos o d.^o P.^o Arnelo cõ as sirimonias costumadas as reaes patentes de V. Mg.^o, as recebemos cõ toda a pompa devida a tão grandiozo Príncipe, e propondonos a real benevolencia cõ que V. Mg.^o nos convida p.^o aos nosos Barcos mandar a comerciar em seu Reino, e renovar a commercio delle p.^o o proveito, e amigavel trato de ambas as naçõens, reconhecemos naser tudo da generozid.^e de V. Mg.^o inclinada a favorecernos, em cujo agradecim.^o mandamos logo se apresentaçe huã fragatinha de Luis Sarches de Casseres Cap.^o antigo das Armadas Reaes de nosso Rey e S.^o pera q. restituindo ao serviço de V. Mg.^o o P.^o Arnelo a Cochinchina, pudeçe grangear tão bem, emq.^o nesa Corte aestifse os creditos de serv.^o de V. Mg.^o.

Ao d.^o P.^o Arnedo simlamos por nosso Enviado p.^o q. de nosa parte manifeste a V. Mg.^o a singular estimação q. fizemos de seus reaes favores como tão bem alcançar de V. Mg.^o as necessarias concessões p.^o o estabelecim.^{to} do commercio pretendido, fiando do d.^o nosso Enviado, a q.^m como a tal pode V. Mg.^o dar int.^o edicto, como os nosos (ilegivel) saberá com todas as circumstancias fazer prez.^o tudo a V. Mg.^o, the' entregamos esta Carta cõ hum pequeno prez.^o, em sinal de nosso agradecim.^{to}, e veneração a real peçoa de V. Mg.^o Gu.^o Deos m. a.

Dada em Meza de Vereação e escripta por my Aut.^o Pinhr.^o de Faria, Alferes e Escrivão da Camara desta Cid.^o q. a escrevy aos 17 de Abril de 1713.

M.^o Glz. Rebouças.

Luiz da Silva.

Fran.^o Rangel.

Aut.^o de Albuquerque C.^o.

Joseph Pr.^o da Silva.

Diogo Lopes.

Reg.^o por my, d.^o Escrivão da Camara abaixo afsinado.

Au.^o Pinheiro de Faria.

Copia da Carta q. escreveo ao Serenif.^o S.^r Rey de Portugal o Rey da Cochinchina

O Rey de Cochinchina dez.^a q. o Ceo encaminhe ao bom homem, q. entregar esta Carta no Palacio de V. Mag.^e

Neste mundo o mesmo Sol pode alumiar todos os termos, e cantos da redondeza da terr.^a; mas o vasto Mar de entre meyo impede se communicarem as vozes.

Os annos pss.^{dos} tendo vindo a este meu Rn.^o huã Nao de Maccao, soube cõ clareza q. todo o nobillissimo Rn.^o de V. Mag.^e hé fertil, e abundâte, e q. produz couzas muy preciozas: tem por Ley estimar em m.^{to} a fidelidade, a Carid.^e mutua, e a justiça.

Porisso com concideração enviey ao Prezid.^{to} do meu Tribunal da Mathematica o P.^o Joãõ Ant.^o Arnedo, p.^a q. cõ respeito entregafse a V. Mag.^e huã carta minha acompanhada de huã catana de ouro cacumba, e outras couzas: as quaes escaçamente tiverão o meu bom intento de com effeito fere' entregues em tam grande distancia, por q., contra o q. cuidava o P.^o Joãõ Ant.^o Arnedo de doença morreo no caminho, ainda q. as couzas e o ról dellas forão presentadas aos pés de V. Mag.^e: mas na Cochinchina foy sentida inexplicavelm.^{te} a perda do nosso extraordinario Embaixador.

Agora outra vez preparo com esta breve Carta alguãs couzas de meu Rn.^o por significação de minha boa vontade: o q. tudo será entreguesã Cid.^e de Maccao p.^a que havendo occasiãõ dep.^a se offereçaõ a V. Mag.^e, ficando eu m.^{to} certo seraõ recebidas com gosto.

O que dez.^e he q. haja grande frequencia de Mercadores, q. venhaõ contratar neste meu Rn.^o, e trazendo as drogas preciozas defse Rn.^o haverã mutua retribuição aos q. viere', e voltare' com a mesma uniaõ q. ha entre o dia, e a noite, e floreceã sempre esta mutua communicação, alyz como huã fermoza flôr, q. de novo abre: e para q. isto seja afsim esereyo esta respeitoza carta, aos 12 de Agosto de 1717.



Mercado em uma rua de Macau
Desenho à pena por George Chinnery - 1829

Carta do Rey da Cochinxinha

Muy Ex.^{mo} S.^r Governad.^r é Illustr. y Nobilliss.^o Senado de la siempre, celebrada, é Insigne Republica dela ciudad, y Puerto de Macao. En nombre de El Rey de Cochinch.^a.

Por orden, y mandato de su Real Mag.^d El Rey de Cochinch.^a contodo su pr.^o e supremo Conselo de Estado: escrivo esta a su Excell.^a y nobilliss.^o Senado de efsa mui Illustr. Republica y ciudad, para significar lle el buen afecto y amor grd.^o, que su Real Mag.^d con su Supr.^a Conselo tienen, y professan a su Excell.^a y a todos essos nobles Senõres: las contingencias delos tiempos, han sido la cauza, el que la reciproca union de su Real Mag.^d con essa nobillissima Republica, no haigan tenido, y producido el efecto, que se deseaba, lo qual no ha provenido por motivo, y cauza alguna de su Real Mag.^d ni de su supremo conselo, como es publico en este Reyno, y en efsa nobilliss.^a Ciudad ya lo sera tambien: sino la causa delas guerras civiles en este su Reyno, y por ultimo, la inopinada entrada, y assalto; con palabras adulatorias, que hizo el Tunkin entrando en este su Reyno con el pretexto, de ajudar a su Real Mag.^d p.^a contra los Rebeldes de este su Reyno: el que viendo las poucas forças que su Real Mag.^d tenia en su corte: por haver cubiudo quassi todas las tropas ala Prõva de Châm para sufetar a los Rebeldes, hallando esta buena ocasion (ilegivel) Tunkin el que dessia venia ajudar â sua Real Mag.^d tomo las armas contra ele y no pudiendo su Real Mag.^d resistir mas tempo, que el de dos mezes, que se mantuvo fuerte guardando su Corte, fue obligado el dia 30 de Enero de el prezente contoda su Corte, á retirarse dexando la Corte, y se vino a la Prõva de Châm y Puerto de turan.

Estuvo su Real Mag.^d como un mez poco mas ô menos en dha Prõva, dedonde por los rebeldes, y con especialidade los chinas, que habitavaõ en este su Reyno le hizeraõ huir, por lo que segunda vez su Real Mag.^d con su Corte foran obligados â aretirarse â estas Prõvas

Australes; en donde los Mandarins de las por guerra tenían vuelto a recuperar quasi la mitad de el Reyno hasta lá Prôva de Quiabon con muerte de muchissimos delos levantados, haviendo estos perdido sempre todas las batallas; a fines del mez de Marzo llego su Real Mag.^d á estas Prôvas donde se encontro con las tropas de sus Mandarins de Dôu nây estuvo alli como un Mes y haviendo su Real Mag.^d dado, e dexado, las provisiones, y providencias mas oportunas, y acomodadas para la continuacão dela guerra, para bolver arecuperar su reino otra vez, su Real Mag.^d se retiro a esta Prôva de Dôu nây, en donde en la actualidad esta en el nuevo Palacio, que se le ha fabricado: cada dia esta formando nuevas tropas, para mas brevemente bolver a tomar su Reyno; ademas de las tropas, que ya tenia de Malayos, Champas, y Cambolas que estan unidas con las tropas de sus soldados Cochinch.^s en la Prôva de Phû Ien distante de esta de Dôu nây 20 dias de camino por tierra; haora ha dado la providencia de aumentar, ô formar otras tropas de Malayos, & e con cinco mil setecientos y cinquenta Cochinch.^s que en breve han de partir de esta Prôva de Dôu nây a juntarse con las otras tropas que estan en Phû Ien con muchissimas provisiones de toda acañeria, y especialm.^{te} de arros, pues haora salieron de este Porto mas de quinhentos Barcos cargados de arros muy barato, y en grandissima abundancia.

Por lo qual su Real Mag.^d con todo su supremo consejo me mandaron que escriviera en nombre suyo, y de su Consejo á su Excellenc.^a y Illust.^o Senado de essa nobilissima Ciudad, á fin deq. sepan á donde su Real Mag.^d tiene puesta su corte, para que su Excellenc.^a con su Illust.^o Senado, dispongan el que el año proximo vengán los Barcos á este Puerto de esta Prôva de Dôu nây; continuando con el comercio como antes quando estava su Real Mag.^d en la corte, traiedo tutenaga, cobre, Landias, y demas cossas de mercancias q. são vendibles en este su Reyno, como antes se hazia, con las mismas exenciones, y privilegios, que su Real Mag.^d tenia antes concedido á los Senorios dessa Illustre Ciudad, que vienen a su Reyno a el Comercio, y su Real Mag.^d con su supremo consejo dan facultad, y licencia de venir naõ solo dos Barcos sino todôs los que quissieren venir, da permiso p.^o ello, pagando los derechos acostumbrados: Asi mismo me mando su Real Mag.^d escriviesse esto, para q. supiessem en essa Illust.^o Ciudad digo Republica su intencion de que vengán quantos Barcos gustassen, ô quissessen venir.

Para lo qual me mando tambien su Real Mag.^d que escriviesse por dos vias, la una por el Porto de Camboja llamado Bá Sal, por donde

va esta: e la outra por un Capit.^o China llamado Sr. Apiy que recide en essa noble Ciudad, y sabe hablar el idioma Portuguez, q. este ano vino a este reino á el comercio, y traya cartas de algunos de essos Señores de essa Illust.^o Ciudad; por lo que su real Mag.^d estuvo esperando este ano los Barcos de Comercio, y hasta haora no han parecido: su Real Mag.^d se digno de darle la Dignidad de Ham Sai á el China Portador delas dichas Cartas, q. como dixè arriba se llama Sr. Apiy quien de palabra podra informar á su Excellenc.^a y Illustre Senado de todo con clareza, y de el grande amor que su real Mag.^d con su Consejo supremo professan á su Ex.^{ta} e Illust.^o Senado con todos essos Señores; y el grandissimo desseo que tien que essa nobilissima Ciudad continue con el Comercio de esto su Reyno Annamítico:

No se ofrezè mas sino que D.^o N. S.^r g.^{do} a su Excellenc.^a e Illustre Senado por mch.^a y felic.^a anos.

De esta Ciudad Regia de Dôu nây de este Reyno de Cochinch.^a á 11 de Junio de 1775.

De su Ex.^{ta} e Nobilliss.^o Senado, su mas afectuossis.^{imo} y oblig.^o siervo, Capell.^o Fr. Diogo de Tumilta. Miss.^o Pred.^r Appeo, ex Commiss.^o Próval de esta Miss.^o Seraph.^{ica} de N. P.^o S.^o Franc.^o de Cochinch.^a

195

Carta do Snr. G.^{or} Telles de
Menezes ao Sen.^o

Snres do Nobre Sen.^o

O fatal sussego em q. considero a V. m.^{ces} de algum modo me fas querer o ter comessado a estacada o Oupu' com beneplacito de V. m.^{ces} o q. não creyo e de mim dimito semelhante discursso, pois vejo q. o d.^o Oupu' tem notaveis pontos de culpa; o prim.^{to} he tela elle feito com finta dos mercadôres, não sei se chinecos ou christaõs, valha a verdade; o segundo he retardar os despachos das fazendas em prejuizo de todo este povo, e não pouco de Vm.^{ces}; o terc.^{to} he a demora e retardam.^{to}, e talvez com peña da mesma Alfandega do Emperador; o quarto querer usurpar hu' Escrivão, a jurisdicão e poder q. só tem os V. Reis e Sunctós, e ainda esses o não tem nesta Cid.^e p.^a ser de Sua Mag.^{de} q. Deos Gu.^e p.^a beneplacito do Emperador pois não ignoraõ Vm.^{ces} q. aonde se arvorãõ as quinas de Portugal se não abaixaõ sem derramar muito sangue; pois me pareciaõ estes quatro pontos muy sufficientes queixas para se poram em huma chápa contra o d.^o Oupu'; enfim isto em my' he hu' rude discurso agudo só p.^a defender a Prassa de El Rey nosso Senhor, q. Vm.^{ces} como doutos Ministros defse Tribunal farãõ o q. melhor entenderem a q.^m lhe compete mais por estarem aqui estabelecidos.

Deos Gu.^e a Vm.^{ces} m.^a an.^a

Fort.^{za} do monte 23 de Novbr.^o de 1748.

Ant.^o Jozé Telles de Menezes:

Rgd.^e p.^a my' M.^{el} da Silva M.^{le} Alferes e Escrivão da Camara abaixo assignado cõ meu m.^{to} sinal.

M.^{to}



Provizaõ do officio de Alcaide passada a Antonio Teixeira

Os Juizes Vereadores, Procurador da Camara desta Cidade de Macao do nome de Deos na China. Fazemos saber que pello Previlégio, concedido por S. Mag.^{de} que Deos gu.^a, em o Alvará quarto, nos he otrogado, o Provimento, de Alcaide na forma seguinte:

—Eu El Rey Faço sabér, aos que este meu Alvará de confirmação virem, que sendo me presente, o que Dom Rodrigo da Costa, governando o Estado da India, mandou passar, a requerim.^{to} dos officiaes da Camara da Cidade da nome de Deos de Macao, sobre poderem prover a vara de Alcaide daquela Cidade, em homem branco, de que o theor he o seguinte:

—Dom Rodrigo da Costa do Conselho de S. Magestade, Governador, e Cap.^{mo} g.^o da India, & Faço saber, aos que este meu Alvará virem, que os officiaes da Camara da Cid.^e do nome de Deos me representario por sua petição, que elles estavaõ em posse, de prover a vara de Alcaide daquela Cidade, por assim lho haver concedido, o Vice Rey, o Conde Almirante, Dom Francisco da Gama, por outro Alvará de vinte e seis de Abril do anno de mil seis centos e vinte e quatro, que fora confirmado, depois pello Vice Rey, o Conde de Alvôr, por outro seu do primeiro de Mayo, do anno de mil seis centos, e trinta e tres. Pedindo-me, tambem mandasse, passar outro Alvará de novo encorroboração, dos dois referidos, e tendo respeito aos exemplos, que alegaõ, e conformando me com o asento, que sobre este particular se tomou no Conselho de Estado: Hei por bem que os officiaes da Camara da dita Cidade, possaõ prover a vara de Alcaide della como athegora tem feito, em homem branco, que tenha os requzitos necessarios, p.^a servir o dito officio. Notifico assim, aos ditos officiaes da Camara, e a todas as Justicas, e mais Pefsoas, a quem o conhecim.^{to} desta pertencer, para que assim cumprãõ, e guarde' o dito Alvará como nelle se conthem, sem duvida nem contradicção alguã, e valerá como Carta, posto que

seu effeito, haja de durar mais de hum anno, sem embargo da ord. do L.^o 2.^o n.^o 40, en contrario, e pagará a meya annata, que deverem, como tambe' os direitos da chancelaria, e passado por ella, se registará na fazenda geral, sem o que não valerá, e se registará na dita Camara, e se passou por duas vias. Joo' Dias o fez em Goa, a trinta de Abril de mil seis centos e trinta e nove. O secretario Luis Gonçalves Cota o fes escrever.—Dom Rodrigo da Costa.

—E attendendo aos fundamentos do referido Alvará, se encaminharem, aos Privilegios da dita Cidade da Camara de Macao, e conformando-me, com o que respondeo o meu Procurador da Coroa, sobre o referido Alvará: Hei por bem, de confirmar (como confirmo) o Alvará neste incorporado, o qual quero, se cumpra, e guarde, emquanto Eu assim, o houver por meu serviço, e não mandar o contrario. Pello que mando, ao meu Vice Rey ou governador do Estado da India, e ao Vedor da minha fazenda, delle o fação cumprir, e guardar inteiram.^{te} como nelle se conthem, sem duvida alguã, e quero que vá-lha como Carta, e que não passe pella chancelaria, sem embargo da ordenação do L.^o 2.^o n.^o 39 e 40 em contrario, e se passou por duas vias. Dionizio Cardozo Pereira o fes em Lx.^a a 30 de Dezembro de mil sete centos e nove.—O Secretario Andre Lopes de Lavra, o fez escrever—Rey—Miguel Carlos—Alvará de Confirmação por que V. Mag.^{de}, ha por bem, de confirmar, o que Dom Rodrigo da Costa, governador que foi do Estado da India, mandou passar, a requerim.^{to} dos officios da Camara da Cid.^e do nome de Deos de Macao, sobre podérem, prover a vara de Alcaide daquella Cidade, em homem branco, como nelle se declara, que vai por duas vias, e não passará pella chancelaria—P.^a V. Mag.^{de} ver—Por resolução de S. Mag.^{de} de 14 de Março de 1691, em cons.^{ta} do Cons.^o Ultram.^o de 9 de Dezembro de 1690—Reg.^{do} a fl. 394 em o L.^o 4.^o de Provisões da Secretaria do Conselho Ultr.^o—Lx.^a 10 de Fevereiro de 1710—Andre Lopes de Lavra.

E porque ao presente, se acha vago o dito officio de Alcaide, q. o era Jooze Dias Caldeira, appareceo nesta meza de Vereação, huã petição de Antonio Teixeira, homem Portuguez, pedindo nella, o proovesse este Senado, na dita vara, dando por Feador, na forma da Ley a Jooze Rodrigues da Costa, e (ilegivel) do referido Privilegio, o proveo este Senado, no officio de Alcaide desta Cid.^e, por concorrer nelle, os requesitos necessarios, attendendo a sua suficiencia e Capacid.^e, por tempo de tres annos, com o soldo de seis pariaos por mes, e todos os proes e precalços, que direitam.^{te} lhe pertencerem, e houverão os passados: Pello que, notificamos, a todas as Pessoas, que o conhecim.^{to}

desta em direito lhe pertencer, cumprão, e guardem, esta Provizaõ como nella se contem sem duvida alguã, e jurará nos Sanctos Evangelhos, que pello Juiz ordinario lhe será dado e se registrará, no Livro da Camara digo Archivo, sem o que lhe não valerá.

Macao em meza de vereçaõ aos 19 de Agosto, do anno do Nascim.^{to} de Nosso Snõr Jesus Christo de 1764.

151

Carta que a Cid.^a escreveu p.^a Sião no anno de 1720

Ex.^{mo} Sr.

São tantas as obrigaçoens em q. está esta nossa Cid.^a de Macao e seus M.^oes a Sua Mag.^{de} Serenissima q. todo o empareçoimento fica sendo limitado, rezão por q. só nos empenhamos em mostrar o vinco do nosso agradecim^{to} p.^a perpetua memoria dos vindouros pois não menos que em tempos de nossas mayores extremid.^{es} foy Sua Mag.^{de} que Deos alumie quem com o grandioso de seu animo nos emprestou seis centos e sinco cates de prata com que se remio as nossas avexaçoens; grandeza tão singular que só em Sua Mag.^{de} como tão gr.^{de} Monarcha se podia achar. A satisfação desta quantia como V. Ex.^a terá já plena noticia continuou este Senn.^o em discurso de todos estes annos na forma q. nos foy possível segundo a calamid.^{de} deles, com q. nesta ocazião premitio Deos o podermos remeter o resto q. ainda ficavamos devendo q. vem a ser quasi setenta e dous cates de prata, os quaes vão neste barco entregue ao Capitão delle Fran.^{co} Correia de Liger em vinte e hum fardos de seida branca de primo, bicho por doze (?) picos sacenta seis cates a rezão de cento e setenta e nove taels, assim mais em dez pessos de Damascos amarellos por sacenta e seis taels hum maz e nove condrius, sirvace V. Ex.^a a quem pedimos e rogamos seja serv.^{do} fazer prez.^o a S. Mag.^{de} esta remessa de seu cabedal q. em satisfação do dito resto lhe remetemos. Esperamos de V. Ex.^a tanto por sy como em ser nosso medianeiro p.^a com S. Mag.^{de} queira usar com o barco que de presente vay e ao diante forem desta Cidade a continuar o seu commercio, com aquella antiga benignid.^{de} que costumava usar com os nossos Barcos de Macao antigam.^{te} e esperamos não desmerecermos agora do acostumado favor que antiga m.^{te} nos fazia. Fazemos tão bem presente a V. Ex.^a q. pelo mesmo Capitão remete este Senn.^o a S. Mag.^{de} hum mimozinho que consta de onze pessos, contro cor^o de ouro e algumas armerias mais, q. tão bem pídimos a V. Ex.^a o introduza a prez.^o de S. Mag.^{de} e se digne aceitar em sinal do nosso

affecto e agradecim^{to} O mesmo Cap.^m Franci.^{co} Correa entregará a V. Ex.^a hua demonstração de nosso affecto pedindo a V. Ex.^a se digne aceitálo q. vem a ser cinco peggas grossas, cinco jarrinhas de doce de peras, duas jarrinhas de broas e duas de bolos e não se offerece mais q. esperar de V. Ex.^a todo o bom trato e boa passagem dos q. p.^a lá vão e ao diante forem e todo o amparo e favor.

Deos g.^o a V. Ex.^a muitos annos. Em meza de vereação escripta por mim M.^o Pires de Moura Alferes e Escrivão da Cam.^a desta Cid.^e Aos 20 de Março de 1720. Antonio de Aguiar.

153



Carta q' o Sennado escreveu p.
o Rey de Sião

565-121

SR.

Em reconhecidas obrigaçõens e perpetuo agradecim.^o viveo sempre este muito Ill.^o e Nobre Senn.^o da Sempre Leal Cid.^e de Macio a singular beneficencia co' q. V. Mag.^e foi serv.^o emprestarnos seis centos e sinco cates de prata; grandeza tão singular q. só em V. Mag.^e como tão grande Monarcha se podia achar.

A satisfação desta dívida continou sempre este m.^{to} Ill.^o Nobre Sen- na fr.^o q' lhe foy possível e as circumstancias do tpo o permitião reme- tendo por varias vezes em todos estes annos passados algua parte del- la, co' q' ultimamente querendo o anno passado de 1719 remeter o res- to q' ainda ficavamos devendo como não houvesse embarcação escre- veo este M.^{to} Ill.^{to} e Nobre Senn.^o por via de Talangana ao Loam Promakon q' fizesse prez.^{to} a V. Mag.^e como determinavamos mandar barcos desta Cid.^e p.^o o seu Rn.^o co' esta satisfação e queriamos conti- nuar o seu comercio como antigamente faziamos, pore' q' V. Mag.^e fos- se serv.^o de nos conceder os privilegios antigos, co' q' os gloriozissimos antecessores de V. Mag.^e remunerarão a grande fidelidade co' q' os Por- tuguezes servirão sempre no discurso de tantos annos aos muis altos e poderozos Reys de Sião e posto q' não achassemos resposta do dita O Loam Promakon por falta de embarcação co' tudo fiados na Real be- nevolencia de V. Mag.^e não desmercemos a continuação dos antigos fa- vores e trato longamente uzado nesse Rn.^o co' os Portuguezes desta Cid.^e e seus barcos nos resolvemos na monção passada a mandar este barco a continuar o comercio nesse Rn.^o e nelle a satisfação do resto q' ainda ficavamos devendo a Real faz.^{to} de V. Mag.^e e como pois de hu' mez de sua partida desta cid.^e arribasse por não poder conseguir a viagem se dificultou a dita q' esperavamos lograr da sua Real beni- gnidade o q' sem duvida lograremos na occasião presente em q' tor- na a hir o mesmo br.^{to} e mais dous desta Cid.^e todos desta cid.^e q' os emparará V. Mag.^e debaixo de sua Real proteçõem em tudo q' neces-

siture' do seu emparo e favor; e V. Mag.^o nos concederá os privilegios antigos q' nos merecerão os nossos antecessores e nos esperamos em Deos q' os não desmereceremos como V. Mag.^o experimentará se em alguma ocazião quizer reconhecer a nossa fidelidade e grande dez.^o que temos de o servir; e porq' só concedendo nos V. Mag.^o estes privilegios sem imporpenção alguma de novo poderemos continuar o comercio e por este cam.^o tera' V. Mag.^o nesse Ru.^o Portuguezes q' servão co' aquella fidelid.^o q' a todos costumam servir os Portuguezes. O Cap.^{mo} Manoel de Vidigal Gião entregará aos Ministros de V. Mag.^o o resto do q' ainda estavamos devendo empregado em vinte e hum fardos de seda branca do pr.^o licho por doze picos e 60 cates a rezão de 179 taéis o p.^{mo} e assy' mais dez pessas de Damascos amarellos por 65 taéis 1 maz e 9 condrins e juntamente hu' peq.^o mimo q' em sinal do nosso agradecim.^{to} offerecemos a V. Mag.^o a q.^{ma} rogamos se sirva aceitálo não reparando na limitação delle; porq' a generozid.^e não só está em distribuir grandezas mas tbem aceitar pouquidades.

Deos Guarde a V. Mag.^o felizes annos. Macao em meza de ve-
reacão escripta por mim Manoel Pires de Moura Alferes e Escrivão do
Ill.^o e Nobre Senado aos 28 de janeiro de 1721.

155

**Carta que o Senn.^o mandou em Sião
ao M. R.^{do} P.^o Antonio Soares
Rellig.^o da Comp.^a de Jesus**

M. R.^{do} S.^{er} P.^o Antonio Soares.

Foi Nosso S.^{er} serv.^o depois de tantos annos de continuas calamid.^{es} q. os dous proximos pass.^{os} fosse' de alguma felicid.,^e co' q. se pode este Senn.^o dezerempenharse de alguns empenhos em que estava esta Cid.^e como na prezente occazião o faz ao Rey desse Rn.^o de hua quantia de seis centos e cinco cates de prata q. ha quasi sessenta annos em tpo de nossas mayores vexações pelo governo cinico se dignou o dito Rey emprestarnos cuja satisfação continuou este Senn.^o em discurso de todos estes annos pass.^{os} na for.^a q. pode e a nossa possibilli.^e permitia e ficou ainda setenta e dous cates de resto os quaes vão nesta occazião neste barco entregue ao Cap.^{tem} M.^{el} de Vidigal Gião em sela p.^a a completa satisfação do dito Rey; e juntamente hu' saçoate assy pa elle como ao seu Barcalao, em sinal de nosso agradecimento pedindo-lhe uze co'os nossos br.^{es} co' a mesma benignidade antiga não alfazendo nem impondo penção alguma nova senão a q' costumava uzar co' os barcos desta Cid.^e p.^a assy' continuarmos o seu comercio daqui em diante assy' como então o faziamos; E como o dito Cap.^{tem} M.^{el} de Vidigal Gião seja novel e não tenha not.^a nenhuma da politica e trato desse Rn.^o e co' semelhantes pes.^{as}, pedimos pois a V. R.^a seja serv.^o em caminhalo e dirigido em tudo q. a V. R. parecer necessr.^o e conveniente p.^a a concervação do trato e comercio desta cid.^e co' esse Rn.^o, e o dito Cap.^{tem} vay recomendado p.^a em tudo seguir a direção de V. R.^a de q.^m e de cujo zello esperamos lhe não desemercceremos toda a diligencia e cuid.^o neste p.^{er} e nesta certeza só nos fica Lugar de pedir a Deos gu.^a a V. P. na posse de dezejada saude e felicid.^e

Macao em Meza de Vereação escripta por mim M.^{al} Pires de Moura, Alferes e Escrivão da Cam.^a desta Cid.^e aos 28 de janr.^o de 1721, Antonio de Aguiar, Franc.^o Rangel, Antonio de Souza Gaio, Pascoal da Roza, Nicolau de Fiume.

152

Carta q. o P.^o Ant.^o Soares da Comp.^a
de Jesu, escreveo de Siam
p.^a o Sennado

Muito Nobre Sennado.

Com a chegada dos barcos, q. defsa Cid.^o partiçõ p.^a este Rn.^o, receby huã Carta de V.^o M.^a, a qual me entregou o Capp.^m M.^o de Vidigal Giaõ; nella me ordenavaõ q. dirigirse ao dito Cap.^m em tudo, o q. seg.^o a experiencia q. tenho desta trr.^a julgafse por acertado, e conveniente, em orde' ao bom desp.^o dos barcos, e conclusã dos neg.^{os}, q. vinhaõ a sua conta. Parece-me q. fiz o q. o meo fraco prestimo podia p.^a q. os neg.^{os} se concluifsem cõ credito afsim da naçaõ Portugueza, como desse N. Sen.^o; no q. houve grandes difficult.^{es} q. vencer, por vire' as couzas dispostas sem a not.^a necefsr.^a p.^a semelhante empreza da politica, e costumes deste Rn.^o, huã das q.^{as} foi o nãõ escrever efse N. Sen.^o ao Principe deste Rn.^o, nem lhe mandar saguate.

Assim como li a Carta dei logo not.^a de tudo a Guilherme Dam, q. he o unico, e o mais capax home', q. ha nesta trr.^a, p.^a correr cõ semelhantes neg.^{os}; afsim por saber ler, e escrever em lingoa Sioa, como pella muito entrada, q. tem cõ todos, ou quasy todos os Mandarins deste Rn.^o, afsim grandes, como peq.^{os}, e lhe pedi q. quizefse correr cõ este neg.^o; elle me respondeo, q. gostava muito de ter esta occasiaõ de ferver ao N. Sen.^o, q. da sua pr.^o faria tudo o q. pudefse.

Mas depois que soube q. nãõ vinha Carta, ne' saguate p.^a o Principe, e q.^o era o faguante q. vinha p.^a El Rey, o qual julgou ser peq.^o, nãõ porq. na realidade o fosse, mas por q. afsim o parecia em comparaçã dos muy grandes, q. daõ o G.^o de Bett.^a, e G.^o de Madrastra, pella rezaõ, q. abaixo direy, ficou taõ confuzo q. se retratou, e me difse, q. lhe perdoafse; por q. se nãõ podia meter nefse neg.^o; porq.^o era nãõ só provavel, mas quasy certo o ficare' arruinados os tres br.^{os}, ou ao menos achare' summos trab.^{os}, e molestias, e the' elle correria o

mesmo risco por faltar carta, e saguate p.^o o Principe, como o ficaraõ m.^{to} pella mesma cauza, de q. me trouxe muy vivos exemplos, dos q.^{es} eu já sabia alguns, porq. succederaõ no meo tpo, e me deo tais razões, q. (confesso a verdade) tambe' eu me quiz botar de fora: mas com o dez.^o q. tenho, de servir a efse N. Senn.^o, e aos mais Snes de Macao era m.^{to} gr.^{de}, me rezolvy a continuar por diante, por q. de õ não fazer se não seguiriaõ menos danos, e molestias, como de facto afsim o fiz.

Depois de consideradas bem as couzas, e o rem.^o, q. podia haver: afsentou comigo, q. não havia outro, senaõ o acrescentarse o faguete Del Rey, fazerse hu' em nome do Nobre Sennado p.^o o Principe, e juntamente huã carta; e como esta se não podia fazer cõ a segurança de concordar cõ as Del Rey, Barcalaõ, taõ be' afsentou, q. se abrifse' todas, e se fizefsem coherentes huãs cõ as outras; porq. como estes gentios saõ sumamente desconfiados, logo cuidaõ q. os enganaõ, e de qualq.^{er} incoherencia, q. nellas achafse' formariaõ de hu' argueiro, hum cavalr.^o, como dizem, e armariaõ aos barcos mil precepifios, e fazendo-se desta sorte se podião evitar os damnos, q. se podiaõ seguir afsy aos barcos, como tbe' a elle; fazendofe porem afsim, elle tomava a sua conta o tratar destes neg.^{os}.

Isto supposto: afsentamos ambos em dar parte de tudo isto aos Capp.^{es} M.^{ed} de Vidigal Giraõ, Luis Roiz dos Santos, e tambe' ao P.^o Superior desta Caza, os q.^{es}, ouvidas, e consideradas bem todas as rezoens q. havia, os bens, e os males q. se podiaõ feguir, uniformemente afsentaraõ todos cõosco não haver rem.^o, senaõ abrire' se as cartas, e fazerem fe outras de novo p.^o El Rey, Principe, e Barcalaõ, acrescentar se o faguete p.^o El Rey, e fazer se outro em nome do N. Senn.^o p.^o o Principe, como de facto afsim se fez, como o N. Senn.^o poderi ver das certidõens, que levaõ os Capitãens Manoel de Vidigal, e Luis Roiz, julgando todos nos, q. em hu' cazo apertado digo q. em hu' cazo taõ apertado como este não levaria a mal a prudencia do Nobre Senn.^o o abrirem fe lhe as suas cartas. E ainda afsim com se fazerem aqui as cartas, foi necefsr.^o na traducãõ mudarem fe alguns palavras, p.^o mayor clareza dos negocios.

Feitas as cartas: offereceu fe outra difficult.^a, q. era das bolsas em q. se haviaõ de meter; por q. por muitas diligencias, q. se fizeraõ, não se pode achar tudo o necefsr.^o, p.^o se fazere' capazes de apparecere' diante del Rey, e Principe: pello q. por não haver outro rem.^o, se meteraõ em dous caixotes muy dignos de apparecer, do R.^{do} P.^o M.^{ed} de queirós, q. trazia o Capitaõ M.^{ed} de Vidigal, cõ o parecer de todos.



Preparadas já as cartas: as vierão os Mandarins buscar a esta nossa Caza adonde estavaõ, por ser a mais authorizada q. ha no Bandel, cõ pompa veridr.^{ma} mayor q., a cõ q. recebem as do geral de Batavia, e G.^{ra} de Madrasta, em tres Balõens gr.^{des} de Est.^o, cõ outro da mesma sorte p.^a hire' as cartas, q. cõ os dous tambe' gr.^{des}, em q. hiaõ M.^{el} de Vidigal Gião, e Luis Roiz, a Escurela, de Pedro Roiz, e outros muitos balõens de Moradores desta trr.^a, faziaõ hu' pompozo acompanhau.^{to}, o qual se rematava nas duas barquinhas do Blekboi, e do Barco grande, as q.^{as} por estarem todas enramadas, e embandeiradas, o faziaõ muy vistozo.

Da portr.^a de S. Paulo athé a praya levarão debaixo de quatro sombreiros os dous caixotes das cartas dous Portuguezes M.^{el} Gomes, e Manoel Roiz, os q.^{as} foraõ no mesmo balaõ com as cartas; cheg.^{as} ao lugar onde se havia de desembarcar, logo veõ huã charola, ainda q. hu' pouco velha, na q.^{al} foraõ os dous caixotes. Em pouca distancia deste lugar estavaõ já preparados cavalos, em q. montariõ os Mandarins, Capitães, e mais Portuguezes, q. acompanhavaõ as cartas, e desta sorte as foraõ acompanhando, athé a sala real, em q. estavaõ muitos Mandarins, grandes, e pequenos, e entre elles o Chaqueri, q. abaixo do Principe he' a prim.^a pss.^a deste Rn.^o, como Presidente. Sentados todos em seus lugares logo se poseraõ diante dos Capp.^{es} M.^{el} de Vidigal, e Luis Roiz duas bocetas, ou sancos de ouro cõ Betle, e Arca. Começou logo o Chaqueri a perguntar em Nome del Rey pella saude do N. Senn.^o, e dos mais Snres de Maccao; se na Cid.^{de} de Macao havia m.^{tos} br.^{cos}, e m.^{to} comercio ? porq. já há tantos annos não vinhaõ barcos a Siam ? se tinhaõ tido boa viage', ou acharão ventos contrários ? q. faz.^{ta} queriaõ ?, e ultima disse q. se o N. Senn.^o necessitasse de mais prata, q. El Rey lha emprestaria cõ m.^{ta} vontade, e se qualquer dos br.^{cos} tivesse necessid.^e de alguã couza, ou se lhe fizesse alguma injustiça, q. os Capp.^{es} defsem parte; porq. se lhe havia de fazer todo o favor.

A tudo isto respondeo M.^{el} de Vidigal cõ muita satisfação, e prudencia.

Pass.^{os} estes cumprimentos: mandou o Chaqueri abrir o saguate afsim p.^a El Rey, como p.^a o Principe, e depois de os vere', disse logo hu' dos Mandarins, q. eraõ muy limit.^{os}, p.^a quem queria os privileg.^{os} antigos.

Aqui veraõ V.^{as} M.^{es} quam acertada foi a nofsa resolução, e poderaõ julgar o q. seria, se não se fizesse, o q. se fez; Mandou tambe'.

logo abrir as cartas, e dito summariam.¹⁰ o q. continhaõ por Guilhelme Dana, q. era o lingoa, que afsistia, elle respondeo q. se traduseriaõ, e prezentariaõ a El Rey, de cuja grandeza esperava q. sahiraõ os Portuguezes bem despachados.

Depois de tudo isto nos despedimos todos gefalms.¹⁰ muy satisfeitos da honra cõ q. foraõ recebidas as cartas, e cortezia cõ q. fomos tratados.

Dahy a quatro, ou cinco dias pouco mais ou menos, tive not.^a certa, q. El Rey depois de saber, o q. continhaõ as cartas, perdoara todos os direitos afsim os q. pertencem a fua real faz.^{da}, como aos Mandarins, dous dos quaes naõ gostariaõ nada cõ esta disposiçãõ, e afsim fizeraõ cõ El Rey, q. a revogafse, como de facto a revogou em q.^{ta} aos direitos q. pertence' aos Mandarins, perdoando só os que pertence' a sua real faz.^{da} Sobre este ponto, eu falei cõ M.^o de Vidigal e lhe difse q. me parecia acertado fazermos algũa dilig.^{cia} p.^a q. El Rey perdoafse tambe' os q. pertencem aos Mandarins: elle me respondeo, q. naõ era conveniente fazermos tal couza: como na verdade, se naõ fez. As rezõens q. teve p.^a isto, elle as darã a efse N. Senn.^o, como tbe' not.^a do mais q. succedeo, q. esta vay ja sendo demaziadamente larga: as q. eu tinha, eraõ, era o tere' concedido estes mesmos privilegios de naõ pagar direitos alguns os Portuguezes, os Reys de Siãm no anno de 1616, em occasiõ de huã Embaixada Solemne mandada de Goa a este Rn.^o, como se pode ver na Asia Portugueza tomo 3. parte 39. Cap. 19, n.^o 6.^o e 7.^o o que V.^o M.^o podem, deve' ver, p.^a o alegrare' nas cartas, q. escrevere' p.^a o anno, se lhe parecer conveniente.

Disse afsima, q. o saguate p.^a El Rey era muito peq.^{uo} em comparaçãõ dos q. daõ o Gr.^o de Bett.^a, e g.^o de Madrasta.

A rezãõ hé esta: Porq. como El Rey de Siãm costuma sempre retornar cõ algu' luero, elles daõ naõ como quem saguataõ, mas como quem contrata; e por isto em Madrasta naõ se faz o faguete p.^a El Rey a custa do Gov.^o ainda q. sempre vem em seo nome, mas dos armadores do barco, os quaes como vem q. te' lucro no retorno, q. sempre hé p.^a elles, daõ cõ umõ muy liberal, ne' doutra sorte era pofsivel fazere' todos os annos saguates taõ grandiozos. Da mesma sorte os poderã fazer tbe' o N. Sennado, naõ a sua custa, mas dos armadores dos barcos, q. viere' p.^a Siãm, os q.^{ta} afsim como faze' os gastos, hé bem q. tenhaõ o luero do retorno. Naõ quero enfadar mais a V.^o M.^o, só lhe peço encarecidamente q. repartaõ cõ toda a satisfaçãõ o saguate do Principe, com os q. concorreraõ p.^a elle, q. saõ M.^o de Vidigal, Luis Roiz, e Manoel Ribeiro: peço isto; porq. afsim como eu

BASTIANA

CANÇÃO MACAENSE

(Já conhecida em meados do Seculo XIX)

Lento

Quin quê-rê a-môr Bastiana prê-
cisa con-si-dê-rá, A-môr nunca sã brinco bastie-na, pã-
gá tor-ná lár-gá

Quin quêrê âmôr,
Bastiana,
Prêcisa considêrâ,
Âmôr nunca sam brinco,
Bastiana,
Pêgá tornâ largá!

Quin quêrê pâ iôo,
Bastiana,
Tânto ancúsa lôgô dá
Apa, mûtchî, côco,
Bastiana,
Pipís, cåtupá.

Iôo quêrê pâ vós,
Bastiana,
Vós quêrê pâ ôtro:
Dêus lôgô càstigi,
Bastiana,
Fizê vósso ôlo tôrto.

Árvrê di papain,
Bastiana,
Pê já nâcê rabo,
Vêlo, vêlo olá raperiga
Bastiana,
Bêca còrê babo.

fiz cõ elles q. concorrefse', hé bem q. tbe' solicite a remuneraçõ. E nisto me farãõ hum muy p.^{or} favor; Assim o espero da m.^{ta} generozidade, e primôr de V.^{as} M.^{tes} cuja Pss.^{as} Deos nofso Senõr Gu.^{de} por m.^{tes} e felices annos.

30 de Junho de 1721.

De V.^{as} M.^{tes} Servo muito humilde.

Antonio Soares.



Carta q. o Barcalaõ de Siam mandou p.^a o Senn.^o

M.^{to} Ill.^o e Nobre Senn.^o de Maccao.

Servio a pr.^a de dar not.^a q.^{to} restava a dever o Nobre Senn.^o ao Muy Alto, e Poderozo Rey de Siaõ nofso Amo, e Senhor; Serve agora esta de significar em como o Cap.^{am} M.^{al} de Vidigal Giaõ nos entregou o faguete p.^a S. Mag.^o, o qual constava de seis pefsas de Damascos nacar, cinco pefsas de Damascos amarello, mais tres pefsas de Damascos nacar, e duas de Damascos amarello, quatro Loõs cõ ramos de ouro, doze Tochas, dôze cattes de Pastilhas, e trinta jarras de doce. Assim mais, digo afsim mesmo nos entregou outro p.^a o Serenifs.^o Principe, q. constava de sete Damascos nacar, oito amarellas, tres pefsas de Tabi, doze Pivetes, e 22 jarras de doce.

Tanto S. Mag.^o, como o Serenifs.^o Principe louvarão grandemente a Capacidade do N. Senn.^o em remeter os ditos saguates. O Muy alto, e poderozo Rey nofso Amo e Snõr se dignou enviar the' outro ao Nobre Sennado pello mesmo p.^o Consta o faguete de S. Mag.^o de 6 pefsas de seda entre Melleques, e Atalazes, e quatorze entre Chitãs Paquiãs, e panos de Pafsatã o q. tudo faz n.^o de 20 pefsas. Manda tambe' o Serenifs.^o Principe 7 pefsas de seda entre Melleques, e Atalazes, e 16 entre chitãs, e outros panos de varias sortes o q. tudo faz n.^o de 23 pefsas. Estes os saguates de muy alto, e poderozo Rey, e do Serenifs.^o Principe p.^a o Nobre Sennado de Macao, vem a fazer entre ambos 43 pefsas, as q.^{as} entregará o Cap.^{am} M.^{al} de Vidigal Giam.

Damos tambe' por esta a saber ao Muy Ill.^o, e N. Senn.^o em como o muy alto, e poderozo Rey nofso amo, e S.^a, foy serv.^o uzar de Sua real Magnificencia, e perdoar os direitos da medição pertencentes á sua real caixa a todos os tres barcos, q. neste presente anno de 1721 vierão a esta Corte de Siaõ, visto pedillo afsim na sua Carta o N. Senn.^o, por cujo resp.^{to} nos ordenou S. Mag.^o, q. só mandafemos tirar o q. pertencia aos ministros reaes, como em effeito se executou, de q. dará mais p.^a

not.^o o p.^o desta; ao qual encomendamos, q. informasse de tudo ao N. Senn.^o, para q. este daqui por diante continue o Comercio, q. antigamente teve cõ este Rn.^o, e por nofisa conta correrã darmos toda a boa pafsagem, como fizemos este anno, ainda q. não fizemos tanto quanto nos pedia o dez.^o, mas não permitiraõ mais as circumstancias presentes.

Serve esta ultimamente de agradecer o regallo q. nos enviou o Muy Ill.^o, e N. Senn.^o nas cinco pefsas de Damascos mear, e dez jarras de doce; e em sinal do nofso agradecim.^{to} mandamos taõ be' quatro chitas de Mafsalipataõ, e hu' pano branco de Pafsatã ao muy Ill.^o, e N. Sennado, a qual offerta taõ be' fazemos pella boa amiz.^o, e correspondencia do muy alto, e poderozo Rey de Siam, p.^o cõ o muy alto, e poderozo Rey de Portugal; e cõ isto Deos Gu.^o ao muy Ill.^o, e N. Senn.^o.

Feita nesta Corte do Rn.^o de Siao em hu' Dg.^o 14 da Lua nova mez Du'anchõt hera 1083 anno Pây Chulu' Trinisóc. Isto hé mez de Junho de 1721.

Do muy Ill.^o, e N. Senn.^o Muito Amigo *Chau' Payã*, *Sitamariãt*, *Chau' Payã Praclã*, ministro q. governa aos estrangeiros, que vem a ser o mesmo, que Excellm.^o S.^o Barcalam.

165

Carta q. o R.^{do} P.^o Franc.^o Telles mandou de Siaõ ao Nobre Sennado

Sures do Nobre Sennado. Como actualmente não ha cap.^{am} Mor neste Bandel de Siam e o Snr V. Rey por carta sua ordena q' o superior desta Caza faça as suas vezes ao menos naquillo q' permittir o est.^o Relli g.^o, eu recebi hua de V.^{ms} q' vinha p.^a o Cap.^{am} Mor só por ver se achava occasiõ em q' pudesse servir a esse muito Ill.^e e Nobre Senn.^o Nella me ordenavão V.^{ms} q' sollicitas-e o bom desp.^o dos br.^{cos} em ordem a poder essa Cid.^e continuar o commercio q' teve antigamente neste Rn.^o Assim eu como o P.^e Antonio Soares fizemos neste p.^{or} toda a dilig.^a possivel e só ficamos com o sentimento de não' sahir o neg.^o como desejamos; de q' dará not.^a o mesmo P.^e Ant.^o Soares com mais miudeza. Ao tocante a divida ainda nao' fica de todo satisfeita p. q.^{do} os chinas avaliario' as faz.^{das} q' o nobre Senn.^o enviou p.^a este effeito por tao' inferior preço, q' ainda resta a dever vinte e hu' cattes e tantos taéis; effeito sem duvida da m.^{ta} abund.^a de fazendas da China q' este anno se achou em Siam. No q' toca ao saguate q' ElRey de Siam remete ao N.Senn.^o, da Carta do Barcallao q' serve de resposta por todas as mais segundo o estilo desta ter.^a consta ser 20 pessos seis de seda e 14 de linha; porem the' ouvi dizer depois de se entregar a carta só faze' o n.^o de 15, o que supposto nao' atribuo a V. M.^e isto a outra couza senao' a inadvert.^a de q.^{do} traduzio a dita carta como the' a muita pressa co' q' se fez; de sorte q' nao' deu lugar o tempo a descobrir o erro ou inadvertencia de q.^{do} a traduzio. Serve ultimamente esta de dar not.^a em como o Cap.^{am} M.^{el} Vidigal Giam me entregou hua pessa de setim preto q' vinha p.^a o Cap.^{am} Mor e como ao presente o nao' ouvesse eu a accitei p.^a a Igreja discorrendo q' V. M.^e o levariao' a be'.

Nao se me off.^{er} mais q' ficar esperando occasiao' em q' possa servir ao muy Ill. e N. Senn.^o a q.^{do} Ds G.^{do} Siam 28 de junho de 1721 De V. M.^e Menor serv.^{or} Francisco Telles.

167

Carta q' o Senn.^o Mandou ao Rey de Siam

Snor. Com a chegada dos Barcos q' desse Rn.^o se restituiraõ p.^a esta Cid.^a se viu este Muy Ill.^o e Nobre Senn.^o na posse daquelles antigos favores q' sempre quando os barcos desta Cid.^a continuaraõ o commercio desse Rn.^o lograraõ os nossos nobilissimos antecessores e portuguezes desta sempre Leal Cid.^a de Macao da grandeza dos gloriozissimos antecessores de V. Mag.^o e hoje igualmente logra este muy illustre e nobre Senn.^o e Seus Portuguezes da singular grandeza de V. Mag.^o como verdadr.^o imitador de suas grandezas. Este reconhecimento viverá sempre em nossas memorias para perpetuo agradecimento assy pelos beneficios antigamente recebidos como pellos presentes e futuramente esperamos receber da sua Real beneficencia e patentemente foi a este illustre e Nobre Senn.^o os grandiozos favores q' V. Mag.^o se dignou fazer aos barcos q' na monção passada forao desta cid.^a p.^a esse Rn.^o uzando com todos de sua costumada magnificencia e privilegios antigamente concedidos aos Portuguezes desta sempre Leal Cidade sem innovação alguma; rezaõ porq' nao' deixará este Muy Nobre e Ill.^o Senn.^o de mandar continuar o seu commercio todos os annos sem emborg' de nao hir este penhu' indireitura a respeito de se achar ainda nesse Rn.^o as fazendas q' conduzirao os tres barcos q' forao na monção passada mas só vai este de Bett.^o q' na monção passada esteve nesse Rn.^o a trazer o producto das fazendas q' li deixou e alguns M.^oes q' li ficaraõ, p.^a vender as suas fazendas; pedimos pois a V. Mag.^o se digne amparalo debaixo de sua protecao na continuacao' de suas acostumbradas favores p.^a q' assium possa co' brevidade voltar p.^a esta Cid.^a a tpo conveniente.

E como pella carta do Barcallao de V. Mag.^o se acha ainda este muy illustre e nobre Senn.^o devedor a sua Real faz.^{da} de 22 cates 2 taéis 1 fun e 544 cauris por a seda remetida na monção passada ser avaliada nesse Rn.^o por differente preço da q' ella custou nesta Cidade manda

este muy Ill.^o e N. Senn.^o orde' ao Cap.^{am} deste Barco. (Fuam) satisfaça essa quantia nas mesmas moedas desse Rn.^o aos Off.^{es} da Real faz.^{da} de V. Mag.^e ficando sempre este nobilissimo Senn.^o na perpetua obrigação de tao grande beneficio e muito em p.^{te} do novo offerecimento de mais prata q.^{da} este nobiliss.^o Senn.^o necessitar grandeza verdade.^{ra} mente de animo real. O Cap.^{am} M.^{el} de Vidigal Gíao entregou a este nobiliss.^o Senn.^o o grandiozo saguate q' V. Mag.^e se dignou mandarnos de q' nos faltao palavras p.^a cabalm.^{te} agradecermos tantas honras e favores; e pelo Cap.^{am} (Fuam) remete este nobiliss.^o Senn.^o a V. Mag.^e hu' peq.^{ta} mimo em demonstração de nosso affecto e agradecimento de q' Mag.^e o receberá como tal, e nao se offr.^{ce} mais q' esperar da grandeza de V. Mag.^e a continuação de seus antigos favores.

Deos Gu.^e a muito alta e muito poderoza Pss.^a de V. R. Mag.^e felizes annos. Macao em Meza de vereação aos— Março de 1722.

147



**Despeza p.^a a Satisfação da divida da
Nobre Cid.^o de Macao a El Rey de
Siaõ neste anno de 1722**

P. ^a a satisfação pagamos 1688 ticaís 1 fua 544 cauris.	1688:05:544
P. ^a recebim. ^{to} das cartas 52 ticaís 2 mazes	0042:20:
P. ^a pasar quitação , 6 ticaís	0006:00:
	<hr/>
	1736:25:544

De mil 736 ticaís 2 mazes 5 cond. 444 cauris a 4 m' cada tical vale' 694 ticaís 535 ex.^{as} esses acrescente' 4 p.^{to} cento de tical p.^a p.^{tas} vl. 27 ticaís setecentos 81 ex.^{as} adjunto. 722:315.

Retorno das cartas e saguates 104 ticaís 1 maz 5 condrins q' faze' 41 ticaís por digo 41 ticaís 6 m. 6 condrs' com mais 4 por cento de tical p.^a p.^{tas} 1 tael 6 m. 6 condrs' 6 ex.^{as} q' ao junto vale' 043:326

Somao' 765 ticaís 6 m. 4 cond. 1 ex.^a como mostra 765:641

171

Carta do Rey de Siãm digo do Barcallão do Rey de Siam

Com aquella estimação e alegria que nos merece o bom affecto e correspondencia da sempre Leal Cid.^o de Macao recebe nos as cartas e sagoates assim para o muy alto e poderoso Rey de Sião como para o serenissimo Principe deste Rn.^o os q.^{os} nos entregou o Cap.^{am} João Soares de Villas Boas pelo qual soubemos como o m.^{to} Ill.^e e Nobre Senn.^o e mais S.^{tes} de Macao estavam com boa saude, pax e união de q. m.^{to} folgamos. De tudo isto fizemos sabedores ao Muy alto e poderoso Rey e Serenis.^o Principe meos Sures os q.^{os} estimarão m.^{to} estas novas e grandem.^{te} Loavário a generozid.^{ade} q. mostrou o m.^{to} Ill.^e e Nobre Senn.^o nos sagoates de Elrey meu S.^{or} q. constava de hum espelho gr.^{de} e dous peq.^{tos} huma Alcatifa grande da Persia e 48 garrafas de agoa rozada e no do Serenissimo Principe meu amo q. era de hu' espelho grande dous peq.^{tos} hua Alcatifa gr.^{de} da Persia e 24 garrafas de agoa rozada; aceitarlo S. Mag.^{de} e Altezi estes sagoates com a sua acostumada benevolencia e nos ordenou Elrey Meu Sr. q. assim como no anno passado favorecemos aos tres barcos q. vierão a este Rn.^o favorecemos them o q. neste anno veyo o q. nos fizemos com toda a dilig.^{cia}

A divida do M.^{to} Ill.^e e Nobre Sennão a Elrey Meu S.^{or} digo meu Amo está intr.^{ta} m.^{to} satisfeita porq. o Cap.^{am} João Soares Villas Boas mandou pagar aos Off.^{es} do Clam 21 cates 8 ticaes 1 fua, 544 cauris q. era o q. restou do anno passado como mostrará do recibo q. mandamos passar ao dito Cap.^{am} e Feitor Diogo Cardozo. O muito Ill.^e e Nobre Senn.^o off.^{ec} p.^o a fazer q.^{al} quer couza q. Elrey meu amo necessitar p.^o seu serviço; S. Mag.^o estima m.^{to} este generozo animo e nos ordenou que significassemos o muito Ill.^e e Nobre Senn.^o a necessid.^{ade} q. tem de alguãs Alcatifas de Persia, se estas se poder achar logo, q. as envie na moção vindoura q. Sua Mag.^o mandará satisfazer em fazendas conforme o uzo e costume, mas se-

jam estas de 7 o 8 covados de largura e de 5. 6. 7. athe 8 braças de comprimento e proporcionadas.

Espero na generosid.^e do Muito Ill.^e e Nobre Senn.^o não falte com este peq.^o Serv.^o a S. Mag.^e de Sião cuja amiz.^e p.^a co o muy alto e poderoso Rey de Portugal será firme perpetua e fixa como o Sol e a Lua e a nossa daqui por diante tão grande como experimentarão os Mercadore: q. viere contratar neste Reyno.

Dada na Sala Real, Dua: pêt a. Py Cham chat tam ssoc Era 1084
Lugar do sello.

Clau Peya Pra Lam

Chau Peya Sitānmarat

173

**Carta do G.^o Barclao Chaupahva Sitharramarat
Dechat chtdy amat Januchitr Pih Rata-
na Ret Cosso Thieody Apaya Pis-
vra Bora Kroma Pahu Chau
cahya Pahar Clhang**

Cabeça de todo o Cromachâ q' he a sala dôs officiaes dos Extran-geiros q' envia ao S.^o Gou.^o e ao Nobre Senn.^o de Macio homens de Leal Coração, em resposta da sua carta e dos saguates q' mandara' a S. Mag.^o de Siao pellas maons da Snor Cap.^o Henrique Sarmento p.^o nos entregar: e nos presentarmos as Mag.^o Nosso Sr. e ao Sereniss.^o Principe Irmao' de S. Mag.^o e taobe' carta e saguates p.^o nos, q' tudo mandamos receber e explicar conforme o costume e concebemos claramente tudo o q' está nas ditas cartas; e nos disse o dito Snor Cap.^o q' o Sn.^o G.^o e o Nobre Senado governao' co' tranquillid.^o e uniao' de q' nos folgamos m.^o e de tudo fizemos sabedor a S. Mag.^o Nosso Snor o q.^o foi muy contente, porq' a Cid.^o de Macio he pertencente ao Serenissimo Rey de Portugal q' tem boa amizade co' es.e nosso Rn.^o de Siao' a q.^o como de seu principio foi firme e fixa; por isso S. Mag.^o ordenou q' repostassemos a V. M.^o claramente de todos os neg.^o e saguates q' suas mereçs, como homes entendidos te' enviando a S. Mag.^o q' sao hua aleatifa gr.^o de Persia, 12 roulos de pessas verm.^o co' fillores; pastilhas em duas balcinhas, dous frascos de couzas cheirozas p.^o comer co' bettle, 12 bryoens de docues, 10 pellouros de mez.^o p.^o o estamago, 14 candeas douradas, o q' tudo se presentou a S. Mag. nosso Sr. E os saguates ao Sereniss.^o I. Principe forao' 8 pessas verm.^o co' flores, hua balcinha com pastilhas, 2 frascos de cheiros de p.^o bettle, 8 bryoens de docues, 4 pellouros de mez.^o p.^o estamago, 8 candeas douradas tudo conveniente ao entendimento do Sr. Gou.^o e Nobre Sn.^o de Macio.

No q' toca a carta do anno pass.^o q' enviamos e q' o Sr. G.^{or} e o Nobre Sen.^o te' entendido q' S. Mag.^o altiss.^a está de saude a q' favorece a toda a Nação' Portugueza e q' folgao' muito e rogao' a Ds. prolongue os seus annos de vida athe o fim do sol e lua e q' o seu poder seja afamado entre todas as naçoens; isso convem co' os bons entendimentos q' procura' conservar as amiz.^{es} de ambas partes q' forao' firmes desde sua antiguid.^e. Demais disseram q' em Siao' necessitamos de alcatifa de Persia de 7 e 8 covados e de comprimento de 7 e 8 braças e q' estas nao se fazem na China e q' os Mercadores traze' de fora peq.^{tas} q' nao' sao' conforme aqui se dez.^e e q' pellas dilig.^{as} q' fizerao' acharao' somente de 6 covados e hu' palmo de largo e comprimento de 4 braças a qual se offerceo a S. Mag.^o e a te' recebido os off.^{es}, os q.^{os} encomendao' q. se nas monçoens futuras trouxere' os Mercadores Alcatifas de Persia da Largura de 6 e 7 covados e comprimento de 7 e 8 braças nos mande' q.^{os} achare'.

Demais no tocante ao' pede' de mandar a V. M.^a sobre as regras de pagar os direitos de hu' br.^{co} q' se deve dar aos officiaes q' seja hua regra certa e firme por hu' escrito e co' chapa p.^a ficar sempre perpetua, temos entendido: Estes regras estao' assentadas e firmes desde nossos antepassados conforme os barcos mais ou menos largos e conforme as mercancias q' traze' muitas ou poucas de mais ou menos valor; e assim se excusa darmos por razao' de q' os barcos e sommas nao pode' ser igones nas suas mediçoens ne' de igual cabedal nas faz.^{as} q' traze'; e assy os direitos q' se tirao' sao' mais ou menos conforme os barcos sao' mayores ou menores e conforme mais ou menos faz.^{as} e de mais ou menos valor; e por isso nao' podemos dar porq' he tao be' fora dos nossos costumes.

Se V. M.^a quere' saber pode' perguntar aos Sr.^{es} Cap.^{es} q' vierao' mercanciar em Siao, q' lhes darão melhor clareza.

Tocante ao q' V. M.^a pede' sobre os br.^{cos} q' vierao' este anno p.^a podere' tornar no principio da monção e chegar la' em tpo q' possao' concertar seg.^{as} a Real amiz.^e e q' se necessitamos de alguma couza avisando promette' de fazer e offertao, conforme o dez.^o de S. Mag.^o tao fo' isto convem a nobreza do animo do Sr. G.^{or} e do Nobre Senn.^o q' quere' conservar e continuar as reaes amiz.^{es} p.^a sempre; e por isso as sy q' chegou a monção fizemos dilig.^{as} e apertamos p.^a q' sahisse o mais cedo possivel.

Finalmente dezejamos q' V. M.^a uzem de todos es mcdos e man.^{as} p. q' as reaes amiz.^{es} do Nosso Rey e Snor. co' o Sreniss.^o Rey de Portugal seja' conservadas firmes e estaveis p.^a sempre athe o fim do



sol e lua; e taobe' as nossas amiz.^{as} co' o Sr.^o Go.^o e o Nobre Sennado seja fixas e continuadas p.^a o diante e os Mercadores possam hir a vir-mercar sem impedimento nem embaraço. Tudo isto isto fica reservado a grande prudencia do Snor G.^o e do Nobre Senn.^o q. terao' bom cuidado de guiar e favorecer em todas as man.^{as} estes reaes negocios.

Hoje q.^{ta} fr.^o 7 de mingoante da Lua 7.^a Era de 1015 Pishô, ben-jassoc. 24 de junho de 1723. Lugar do sello.

713 — IMPRENSA NACIONAL DE MACAU — 1929

www.archives.gov.mo